

Justiça@

Revista Eletrônica
da Seção Judiciária
do Distrito Federal

Página Inicial • Sumário • Editorial • Expediente • Entrevista • Temas Jurídicos
Vitrine Histórica • Cultura • Agenda e Notícias • Opinião do Leitor • Colabore • Busca

N. 25 • Ano IV • Outubro/2012

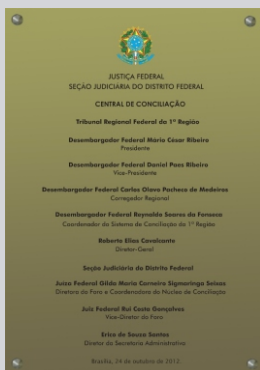
ENTREVISTA

Coordenador-geral do SistCon, desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca

“É preciso lutar por
uma cultura da conciliação”



NOTÍCIAS EM DESTAQUE



- **Central de Conciliação da SJDF é inaugurada**
- **Seccional do DF passa por Correição Geral Ordinária**

TEMAS JURÍDICOS

- **A Corte Interamericana de Direitos Humanos. A soberania nacional e a cultura da credibilidade dos Direitos Humanos**
(Alexandre Vidigal de Oliveira)
- **A desinformação da mídia**
(Novély Vilanova da Silva Reis)
- **A problemática da segurança institucional no Poder Judiciário no contexto da segurança pública**
(Agnaldo Dias de Souza)
- **Afirmção internacional dos Direitos Humanos**
(Helton Eric Mendes de Souza)

Veja também:

- **Justiça Federal julga improcedente pedido de servidores do Senado sobre hora extra**
- **Ao negar pedido da ANP, juiz federal diz que tendência do Poder Público é evitar acionamento do Judiciário em casos de baixa repercussão econômica**
- **Justiça Federal declara nula portaria que versa sobre protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa da União**
- **JFDF nega pedido de pessoa física que não queria pagar IPI sobre veículo importado**

EXPEDIENTE



Justiça@

Revista Eletrônica
da Seção Judiciária
do Distrito Federal

2

CONSELHO EDITORIAL:

Juíza Federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas – 16ª Vara
Juíza Federal Daniele Maranhão Costa – 5ª Vara
Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa – 2ª Vara
Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos – 12ª Vara
Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo – 26ª Vara
Juíza Federal Substituta Candice Lavocat Galvão Jobim – 2ª Vara
Juíza Federal aposentada Isa Tânia Cantão Barão Pessoa da Costa
Juíza Federal Magnolia Silva da Gama e Souza – 11ª Vara

ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Jornalista Responsável: Gilbson Alencar [DF 3658/JP – FENAJ]
Redatores: Gilbson Alencar e Aline Albernaz
Formatação e Montagem: Barbara Costa
Revisão: Aparecido Moura de Moraes
Fotos: Misael Leal
Imagens: Web
Projeto Visual e Desenvolvimento Técnico: Lavínia Design

DIREÇÃO DO FORO:

Juíza Federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas
Diretora do Foro

Juiz Federal Rui Costa Gonçalves
Vice-Diretor do Foro

Erico de Souza Santos
Diretor da Secretaria Administrativa

Justiça@ Revista Eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal. - ano 4, n. 25 (Outubro - 2012). - Brasília: SJDF, 2012.

Periodicidade bimestral.
ISSN 1984-6878

Disponível em:
<http://revistajustica.jfdf.jus.br>

1. Direito - periódico. I. Brasil. Seção Judiciária do Distrito Federal.

CDD 340.05
CDU 34(05)

Sumário

EDITORIAL	6
ENTREVISTA	8
ARTIGOS	19
A Corte Interamericana de Direitos Humanos. A soberania nacional e a cultura da credibilidade dos Direitos Humanos.....	19
A desinformação da mídia	22
A problemática da segurança institucional no Poder Judiciário no contexto da segurança pública	24
Afirmção internacional dos Direitos Humanos	28
ATOS JURISDICIONAIS	33
Justiça Federal julga improcedente pedido de servidores do Senado sobre hora extra.....	33
Ao negar pedido da ANP, juiz federal diz que tendência do Poder Público é evitar acionamento do Judiciário em casos de baixa repercussão econômica	35
Justiça Federal declara nula portaria que versa sobre protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa da União	36
JFDF nega pedido de pessoa física que não queria pagar IPI sobre veículo importado.....	37
VITRINE HISTÓRICA	39
CULTURA	41
Mapeando a paz	41
Movimento das Águas	43
Partilha de vidas.....	44
Crianças Indianas	47
AGENDA	48
NOTÍCIAS	49

Central de Conciliação da SJDF é inaugurada	49
Seccional do DF passa por Correição Geral Ordinária	52
Justiça Federal cria canal de comunicação para divulgar ações sociais	53
SJDF promove a leitura por meio do projeto Livro Livre	55
Servidores participam das “Oficinas de Natal”	57
Ginástica laboral traz qualidade de vida para servidores	59

Editorial

Mudança de paradigma: a troca da mentalidade da disputa pela da conciliação

6



A cultura da conciliação, da vontade de fazer acordos em vez da tradicional litigância das partes é algo que todos os membros dos Poderes da República, os advogados e o cidadão devem almejar em construir, pois, em outras palavras, isso significa um importante passo rumo à pacificação social. Com essa convicção, a Justiça Federal do DF, com o apoio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, realizou em 24 de outubro passado a meta de inaugurar e colocar em funcionamento a Central de Conciliação da SJDF.

Por meio da central, as demandas conciliatórias das varas cíveis, de execução fiscal e do Juizado Especial Federal (JEF) serão atendidas de forma permanente. Outro ponto que merece ser ressaltado é o trabalho desse novo setor nas conciliações pré-processuais, que evitará a judicialização de conflitos.

Trata-se de um local físico, com endereço [Quadra 510 da Asa Norte, Brasília-DF], no qual o cidadão pode se dirigir e manifestar a sua vontade em pactuar, em colocar em prática a sua intenção em solucionar seu processo de maneira mais célere, por meio de acordo.

Nesta edição da Revista *Justiç@*, você, estimado leitor, poderá conferir a cobertura sobre a inauguração da central e verificar a aptidão do presidente do TRF-1ª Região, desembargador federal Mário César Ribeiro, e do coordenador do Sistema de Conciliação da 1ª Região (SistCon), desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca, em construir essa cultura da mediação, do diálogo, do acordo e porque não dizer da esperança na resolução de conflitos que possa render satisfação para ambas as partes.

Mudar paradigmas é, sem dúvida, um grande desafio e precisa, no caso da conciliação, da ajuda da sociedade, das instituições democráticas e dos operadores do direito. É uma caminhada longa, gradativa, mas precisa ser feita de forma natural, sem pressa nem atropelos. Nessa trilha, conto com a participação efetiva e com a colaboração dos meus colegas magistrados.

O desembargador federal Reynaldo Soares também nos deu a honra de poder entrevistá-lo sobre esse tema. Ele traz números, estatísticas e

muito conhecimento a respeito da conciliação na Primeira Região da Justiça Federal.

As notícias recentes da SJDF que mereceram destaque, bem como as principais decisões de nossos magistrados, além de outros tópicos, como o de cultura e o da vitrine histórica, estão à disposição. Desejo-lhe excelente leitura!

7

Juíza Federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas

Diretora da Revista Justiç@

Diretora do foro

Coordenadora do Núcleo de Conciliação da SJDF

[Voltar ao Sumário](#)

Entrevista

Coordenador-geral do SistCon

“É preciso lutar por uma cultura da conciliação”



8

O desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca tem em seu currículo larga experiência na área jurídica. Ele já atuou como servidor da Justiça Federal, procurador de Estado, juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios, juiz federal no DF e no Maranhão. Foi também diretor do foro na seccional do Maranhão e vice-diretor do foro da Seção Judiciária do DF. Em determinado ponto de sua caminhada profissional, ainda como juiz federal, ele se deparou com o desafio de coordenar projetos de conciliação. Isso o gabaritou ainda mais nessa área, e, em novembro de 2010, já como membro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assumiu a coordenação-geral do Núcleo Central da Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região, setor também conhecido como SistCon [Sistema de Conciliação]. Nessa entrevista concedida à Revista Justiça@, Reynaldo Soares explica o que é conciliação e como a composição de conflitos está se consolidando como uma cultura no TRF de Brasília e nas seções e subseções judiciárias ligadas ao tribunal. Com números, conceitos e muita informação, ele analisa a evolução dessa prática conciliatória na Primeira Região da Justiça Federal. Tomando por base a Constituição de 1988, o desembargador afirma que “há o compromisso da sociedade brasileira” em promover a solução pacífica de controvérsias e “tal opção, quanto aos conflitos jurisdicionalizados, não objetiva apenas desafogar o Judiciário”, mas, também, implementar a “tão almejada e ameaçada pacificação social”. Confira a seguir as ideias do coordenador-geral do SistCon sobre o tema.

Justiça@: O senhor é o coordenador-geral do Núcleo Central da Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região, somada a essa função, entre outras experiências profissionais na área jurídica, o senhor também foi coordenador local dos Projetos de Conciliação. Após esses anos à frente desse trabalho, qual a sua análise da evolução

da prática conciliatória no TRF-1ª Região, nas seções e subseções judiciárias, desde aquele 8 de dezembro de 2006, quando foi lançado pela então ministra Ellen Gracie (STF) o Dia Nacional da Conciliação?

Desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca: Inicialmente, é preciso lembrar que, no preâmbulo da Constituição de 1988, há o compromisso da sociedade brasileira “na ordem interna e internacional com a solução pacífica das controvérsias.” Logo, a opção pela composição dos conflitos via conciliação encontra amparo na Carta Política nacional e também na legislação infraconstitucional (Código de Processo Civil, por exemplo). E tal opção, quanto aos conflitos jurisdicionalizados, não objetiva apenas desafogar o Judiciário, limpar as prateleiras etc. Pretende, na verdade, encontrar a melhor solução para os conflitos apresentados à Justiça, procurando sempre utilizar uma ferramenta eficaz (conciliação em sentido amplo) para a implementação da tão almejada e ameaçada pacificação social.

Como é sabido, o exercício da jurisdição, como atividade substitutiva do Estado, resolve a disputa, o litígio, mas não elimina o conflito subjetivo entre as partes. Na maioria das vezes, incrementa mais ainda a disputa interpessoal, pois não acaba a animosidade, as mágoas e os ressentimentos. Há sempre vencedor e vencido, nos termos da lei aplicada pelo Estado, com efeito, deseja-se uma mudança de paradigma. É preciso lutar por uma cultura da conciliação, como a primeira e melhor técnica para solução das controvérsias.

Assim, a partir de 2002, os juízes federais do primeiro grau passaram a desenvolver iniciativas na perspectiva da conciliação, especialmente nos processos do Sistema Financeiro da Habitação (financiamento da casa própria). Contaram com o decisivo apoio da Empresa Gestora de Ativos (Emgea) e da Caixa Econômica Federal (CEF). Os resultados alcançados, especialmente em Minas Gerais e no Distrito Federal, foram extremamente positivos e estimularam a reflexão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para a sistematização de um projeto maior de conciliação.

Em maio de 2005, então, a Corte Especial do Tribunal editou a Resolução 100-14, autorizando a sistematização e implantação de um Projeto de Conciliação na Primeira Região, inclusive quanto aos processos em grau de recurso, nos quais se discutem contratos de mútuo vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação. No ano seguinte (2006), a então presidente do TRF/1ª Região, desembargadora federal Assusete Magalhães, elegeu como uma das prioridades de sua administração a efetiva implantação da cultura da conciliação na Primeira Região, obtendo resultados impressionantes (mais de 70% de acordos, com a ajuda de mais de 100 magistrados voluntários). Sua Excelência, ainda, ampliou o projeto, enveredando pela área previdenciária, em parceria com o INSS (Resolução 600-04, de 6/3/2008). Naquela ocasião, tive a felicidade de ser o coordenador de tais projetos, ainda como juiz federal em auxílio à Presidência.

Assim, quando a eminente ministra Ellen Gracie, então presidente do STF e do CNJ, lançou, em 2006, o Movimento Nacional pela Conciliação, o TRF/1ª Região tornou-se, de imediato, parceiro do Conselho Nacional de Justiça, colaborando muito para a consolidação da cultura da conciliação no país.

“

Conciliar é constitucional; é legal; é ação que envolve pessoas e seus dramas, representados na forma de milhares de processos, para os quais elas querem solução justa, rápida e satisfatória

”

10

Os desafios foram e são muitos. Não se atua mais somente nas áreas habitacional e previdenciária. Hoje, a prática conciliatória alcança os contratos comerciais da CEF, as execuções de servidores públicos, os processos referentes aos sistemas educacionais e de saúde, os veículos que trafegam nas estradas federais, FGTS, os executivos que envolvem especialmente os conselhos profissionais etc.

Nos termos da Resolução 125 (CNJ) e da Resolução 02/2010 (TRF/1ª Região), temos o Núcleo Central da Primeira Região, a Comissão Consultiva e Técnica, 14 núcleos locais nas sedes das seccionais e 24 centros judiciários (seções e subseções judiciárias).

Diante das dificuldades administrativas e orçamentárias, os Núcleos Central e locais estão funcionando de forma precária, com o decisivo apoio da Presidência do Tribunal e das diretorias de foro, que não têm medido esforços para suprir provisoriamente as deficiências existentes.

Os centros judiciários (órgãos de execução), em sua grande maioria, funcionam, na Primeira Região, em caráter itinerante (por meio de mutirões de conciliação). Felizmente, já temos a estrutura permanente do Centro de Pacificação e Cidadania em Teresina/PI e, em breve, instalaremos as Centrais Permanentes de Conciliação do Distrito Federal, de Minas Gerais e do TRF/1ª Região. Repita-se: tudo isso num esforço enorme de toda a Administração e do SistCon (Sistema de Conciliação), sem a criação de um cargo ou função pelo Legislativo.

Precisamos, todavia, avançar. É chegada a hora de a Administração do Tribunal e o Conselho da Justiça Federal (CJF) pensarem na estrutura mínima permanente dos núcleos de conciliação, enviando uma proposta normativa ao STJ, para os encaminhamentos devidos e com urgência, com o apoio do Conselho Nacional de Justiça. Todas as formas de conciliação são ferramentas técnicas, com grande poder de eficácia. Não decorrem apenas da intuição.

O nosso desafio mais recente é a efetiva implementação da conciliação pré-processual, com o apoio inicial do próprio Estado-juiz, pois esse é o passo mais significativo para a desjudicialização dos conflitos.

Nesse diapasão, tive a honra de ser convidado e designado para permanecer na Coordenação do Sistema de Conciliação da Primeira Região, no biênio 2012/2014, pelo atual presidente do Tribunal, desembargador federal Mário César Ribeiro, que é um entusiasta do movimento conciliatório. Logo, não medirei esforços para implementar a estrutura administrativa do SistCon, organizar os cursos de formação de magistrados, instrutores e conciliadores e consolidar a cultura da conciliação pré-processual.

11

Conciliar é constitucional; é legal; é ação que envolve pessoas e seus dramas, representados na forma de milhares de processos, para os quais elas querem solução justa, rápida e satisfatória.

Justiç@: Qual é o suporte que o Tribunal fornece às seções judiciárias da Primeira Região durante os mutirões de conciliação? Existe algum tipo de parceria com as seccionais ou elas atuam de maneira mais autônoma na realização das audiências?

Desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca: É preciso lembrar que esta Região abarca mais de 80% do território nacional e 14 unidades federativas. O acesso à região geográfica do Norte e Meio Norte do país, como todos sabem, não é fácil. Em alguns casos, precisamos utilizar barcos, carretas e até a aviação. Para tanto, fazemos inclusive parcerias com outros órgãos estatais e vencemos as distâncias, com os nossos Itinerantes fluviais e rodoviários.

As dificuldades não são apenas geográficas, mas especialmente de infraestrutura, de pessoal e orçamentária. Mas com o apoio da Presidência do Tribunal e dos Conselhos (CNJ e CJF) e com a dedicação e empenho dos juízes federais e dos servidores voluntários temos conseguido excelentes resultados.



Em seu gabinete, o desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca recebeu as juízas federais Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas e Daniele Maranhão Costa (membros do Conselho Editorial da Revista Justiç@)

Basta lembrar os números de benefícios previdenciários concedidos nos Juizados Itinerantes, por acordo entre as partes. Lá mesmo, são realizadas as perícias médicas, se o caso; os procuradores federais já vão preparados e equipados. Isso é mudança de cultura! É impressionante o incremento na economia local e na elevação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) com tais itinerantes. Temos que ter, efetivamente, a preocupação com a eficiência e rapidez na entrega do bem da vida requerido e pertinente.

Em relação aos mutirões de conciliação, podemos afirmar que as seccionais atuam de forma integrada com o SistCon e a Cojef (no caso dos JEFs). A desembargadora federal Neuza Maria Alves da Silva e eu temos agido em parceria e harmonia. A Cojef, por já ter mais experiência e uma estrutura administrativa um pouco melhor, vem colaborando muito com o SistCon. Os recursos são muito pequenos, como já dito. Todavia, em todos os mutirões realizados, há reforços de colegas e servidores de outras seccionais e até mesmo de outras regiões, com o apoio orçamentário até mesmo da Corregedoria Nacional de Justiça (prática saudável implantada pela ministra Eliana Calmon).

“
As técnicas e os recursos tradicionais para a solução dos conflitos judicializados têm sido insuficientes e ineficientes.
O princípio constitucional da duração razoável do processo precisa ser efetivamente implementado”

No âmbito externo, as parcerias com o Ministério da Justiça, a CEF, a Emgea, a Advocacia-Geral da União (AGU) e os conselhos profissionais têm gerado novas parcerias de forma constante.

Assim, a conciliação é parceria sempre (interna e externamente). Precisamos avançar muito. As técnicas e os recursos tradicionais para a solução dos conflitos judicializados têm sido insuficientes e ineficientes. O princípio constitucional da duração razoável do processo precisa ser efetivamente implementado.

Justiça@: Neste ano, quais foram as áreas que mais demandaram as conciliações na Primeira Região da Justiça Federal?

Desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca: O maior quantitativo de demandas que são submetidas às práticas conciliatórias são as previdenciárias. Por exemplo, na Semana da Conciliação (2010), os juizados especiais federais realizaram mutirões em Castanhal e Belém do Pará, com o apoio decisivo do INSS e da Procuradoria-Geral Federal, alcançando mais de 3.000 processos. No ano passado (2011), realizaram-se grandes mutirões de conciliação previdenciária no interior de Minas Gerais, da Bahia, do Maranhão e do Piauí. Este ano (2012), a Cojef acaba de realizar mais um mutirão de conciliação no Pará, e fará, em breve, um no

interior da Bahia. No âmbito da competência delegada, este Tribunal já homologou, no ano em curso, mais de 4.000 acordos, viabilizado pela via postal. Trata-se, com efeito, de uma área que envolve, inclusive, políticas públicas e a perspectiva do efetivo desenvolvimento nacional.

Em segundo lugar, temos os processos do SFH (financiamento para a casa própria), nos quais a atuação da Emgea/CEF, como parceiras, tem sido extraordinária. 25% dos feitos submetidos à conciliação têm sua origem nessa área. Já realizamos, neste ano, 30 mutirões de conciliação na temática habitacional, com destaque ao Distrito Federal que já alcançou mais de 25 milhões de reais em valores negociados em 2012 (valor total da Região: R\$ 86.516.432,00, em outubro deste ano). Rondônia, Pará e Amazonas são destaques no percentual de acordos homologados: 72%, 72% e 71%, respectivamente.

Temos realizado também mutirões em feitos que envolvem servidores públicos (Amapá e o Distrito Federal são exemplos marcantes); conselhos profissionais (a Bahia, Tocantins e Goiás têm feito de forma sistemática e com resultados significativos); FGTS (destaque para Roraima); contratos comerciais da CEF (cheque azul, por exemplo) - destaque para Minas Gerais e Pará; ensino superior (Fies) - Amazonas destacou-se. As seccionais têm realizado também movimentos conciliatórios inovadores nas áreas indígenas, penal, outros contratos, desapropriação, multas ambientais etc.

Queremos mais. Todavia, a Fazenda Nacional, o Banco Central (Bacen), as autarquias federais etc. precisam ser inseridos nessa cultura não adversarial, pois conciliar é legal e faz bem para todos.

Justiça@: Na prática, os mutirões de conciliação têm realmente ajudado a diminuir a quantidade de processos que tramitam na Justiça Federal da Primeira Região? Os números são significativos ou ainda podem melhorar? Já existe uma previsão de quantas audiências serão realizadas na Primeira Região da Justiça Federal durante o ano de 2012?

Desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca: Os números falam por si. Em 2006, quando iniciamos o Projeto de Conciliação do SFH, tivemos aproximadamente 2.000 audiências de conciliação, com um percentual de acordo inferior a 50%. O tempo passou. A semente plantada germinou, a cultura alastrou-se e no ano de 2011 alcançamos a marca de 87.017 acordos homologados, nas mais variadas áreas da Justiça Federal. Se multiplicarmos tal número por cinco (média da família brasileira), teremos mais de 435.000 pessoas alcançadas pela cultura da conciliação.

A título de exemplo, os números de acordos do ano passado (2011) no Maranhão (15.992), em Minas Gerais (15.604), no Pará (13.599), na Bahia (12.645) e no Piauí (8.138).

“ O caminho da conciliação é viável e crescente. É, com efeito, um poderoso instrumento de pacificação social e de desjudicialização dos conflitos, na busca incessante da felicidade humana ”

Para este ano, já alcançamos, até setembro, 68.231 acordos (70,3%) em universo de 97.056 audiências realizadas. Merecem registro, até o momento: PA (11.476), MG (10.765), MA (9.653), PI (8.694) e a BA (8.399). Temos a expectativa de que, até o final do ano, superemos 90.000 acordos homologados. O que importa não é somente o número, mas sim a consolidação de uma cultura que mudou paradigmas no Estado-juiz.

Tais dados indicam que o caminho da conciliação é viável e crescente. É, com efeito, um poderoso instrumento de pacificação social e de desjudicialização dos conflitos, na busca incessante da felicidade humana.

Justiç@: De 7 a 14 de novembro ocorrerá a Semana Nacional da Conciliação. Como o TRF-1ª Região está se preparando para essa força-tarefa em prol dos jurisdicionados? Quais são principais diretrizes que deverão ser seguidas durante a Semana?

Desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca: A cultura da conciliação não pode ser resumida em apenas uma semana, é lógico. É um trabalho diário e incessante, a fim de trazer a felicidade aos jurisdicionados. No ponto, os juizados especiais federais, tão bem conduzidos, desde a sua criação, pelos dinâmicos colegas Selene Almeida, I'talo Mendes, Antônio Sávio, Cândido Ribeiro, Tourinho Neto e Neuza Maria, exercitam diariamente a prática da conciliação, em parceria com a CEF, Emgea, INSS e União. Os juizados federais itinerantes tornaram visíveis os “invisíveis”, demonstrando, inclusive, a responsabilidade social do Judiciário.


Apenas para ilustrar, de 2003 a 2010, os JEFs das cinco Regiões pagaram mais de 8 bilhões de reais a oito milhões de brasileiros. No ano de 2009, as varas federais de execuções fiscais arrecadaram mais de 9,6 bilhões de reais, e o custo total dos JEFS foi de 6,1 bilhões. Veja, portanto, a contribuição da cultura da conciliação causando, aliás, desenvolvimento social e humano.

As semanas da Conciliação, com efeito, instituídas no início do mês de dezembro de cada ano pelo Conselho Nacional de Justiça, configuram um excelente exemplo simbólico de estímulo à conciliação. Logo, tal iniciativa merece o apoio e o empenho dos operadores do direito, a fim de que possamos construir soluções pacíficas das controvérsias.

Na Primeira Região, os resultados têm sido, em regra, os melhores da Justiça Federal: em 2006, realizamos 7.646 audiências e 5.359 acordos (70,09%); em 2007, 6.157 audiências e 4.337 acordos (75%); em 2008, 8.844 audiências e 7.193 acordos (81,3%); em 2009, 2.947 audiências e 2.308 acordos (78%); em 2010, 10.091 audiências e 6.668 acordos (66,08%); e em 2011, 11.866 audiências e 9.501 acordos (80,07%).

Temos um quadro evolutivo do TRF/1ª Região nas Semanas Nacionais de Conciliação (2006-2011):

15



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3314-9225

CONCILIAÇÃO

Semana Nacional de Conciliação - 2006/2011

Seccional	Nº de audiências realizadas	Nº de acordos	Valores negociados	Nº de pessoas Atendidas	Palestras	Transação penal	Percentual de acordos
2006	1.072	447	*não apurado na 1ª edição - CNJ	1.072	0	0	41,70%
2007	6.157	4.337	R\$ 27.031.549,50	9.094	26	0	70,44%
2008	6.774	5.123	R\$ 129.933.977,40	12.142	4	0	75,63%
2009	1.688	1.251	R\$ 6.451.050,33	21.235	8	0	74,11%
2010	10.091	6.668	R\$ 35.195.473,64	15.633	19	1	66,08%
2011	11.866	9.501	R\$ 107.561.731,26	20.272	44	10	80,07%
Total Geral	37.648	27.327	R\$ 306.173.782,13	79.448	101	11	72,59%

Movimento pela Conciliação

O TRF/1ª Região participou de todas as semanas de conciliação promovidas pelo CNJ.
Dados enviados e registrados no Banco de Dados do CNJ.
O CNJ toma como Movimento todas as audiências e acordos (JEF/SFH/Varas Comuns).

Nessa perspectiva, o magistrado da Primeira Região já está inserido na cultura da conciliação. Desde 2002, como visto, os valorosos juízes federais e os servidores das seccionais vêm estimulando e realizando práticas não adversariais para a solução dos conflitos.

Todavia, esta Coordenação pediu a intensificação da interlocução, nesse período de final de ano, com os parceiros – Emgea, CEF, INSS e AGU, com práticas criativas, e o esforço grande dos colegas na organização das audiências e no tratamento sempre melhor às partes, em um ambiente propício à mediação, à transação e às demais formas de conciliação.

O envolvimento dos magistrados e servidores é sempre impressionante. No derradeiro mutirão da Bahia, teremos mais de 2.000 audiências, em espaço especialmente preparado pela Diretoria do Foro (Diref), em parceria com a CEF. No DF, a Diref e a Coordenação dos Juizados preparam desde o mês de outubro até o final do mês de novembro, em parceria com o INSS e a

Procuradoria Federal, um mutirão de perícias médicas e audiências de conciliação, em feitos que versam sobre benefícios por incapacidade. Em Goiás, haverá, neste final de ano, mais um mutirão do SFH. O último realizado foi, igualmente, um grande sucesso. A PRU e a PRF selecionaram alguns processos de servidores públicos para tentativa de conciliação na fase de execução.

Faremos, ainda, mais dois cursos de formação para instrutores e conciliadores. Um no DF, sob a coordenação da juíza federal Gilda Sigmaringa Seixas, e outro em MG, sob a coordenação do juiz federal André Prado de Vasconcelos. Recorde-se: conciliação não é apenas intuição. É técnica e tem fundamentos científicos. Logo, a formação e capacitação dos magistrados e servidores são fundamentais.

16

“

Conciliação não é apenas intuição. É técnica e tem fundamentos científicos. Logo, a formação e capacitação dos magistrados e servidores são fundamentais

”

É importante recordar, mais uma vez, que a prática conciliatória tornou-se uma cultura na Justiça Federal, e aqueles que não alcançarem acordos na Semana da Conciliação (2012) poderão propor, a qualquer momento, ao juiz do seu processo, a vertente da conciliação. Nós, operadores da Primeira Região, estaremos à disposição para estimular, divulgar, receber, propor, participar e ampliar sempre tal prática saudável e legítima.

Justiça@: O senhor pode afirmar que já existe uma cultura consolidada de conciliação? Se não, o que ainda falta para que o jurisdicionado, o advogado e o juiz tomem consciência de que esse pode ser o melhor caminho para a solução de conflitos?

Desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca: Ao caminhar pela vida, o homem encontra obstáculos e conquistas, permitindo, sempre, Deus, que estas se sobreponham àqueles, como se quisesse estimulá-lo a prosseguir caminhando. Nessa linha de raciocínio, a conciliação é uma conquista, que veio para ficar no âmbito da Justiça Federal. Como disse a ministra Ellen Gracie, na abertura do I Seminário sobre Conciliação na Justiça Brasileira: "A melhor Justiça é aquela que se faz espontaneamente, onde cada um conhece e respeita o direito do próximo".

A conciliação é, aliás, fruto do chamado constitucionalismo fraternal, tão bem defendido no Brasil pelo ministro Carlos Ayres de Britto e tem alicerce no art. 3º da Carta Magna.

Não é possível pensarmos que as técnicas de jurisdição (substituição da vontade das partes pela vontade da norma, aplicada pelo Estado) serão

capazes de solucionar, por melhor que seja sua gestão, aproximadamente nove milhões de processos que tramitam ainda hoje na Justiça Federal (JEFs, varas, turmas recursais e TRFs).

Felizmente, a jurisprudência nacional, especialmente a do STF, tem estimulado práticas solidárias e de valorização da dignidade humana - RMS 26.071-1/DF – Rel. Min. Ayres Britto, ADI 2.649-DF- Rel. Min. Carmem Lúcia, ADI 3.768-4-DF- Rel. Min. Carmem Lúcia e HC 94.163-0/RS – Rel. Min. Ayres Britto .

17

A cultura da conciliação, alicerçada no citado constitucionalismo fraternal, representa, com efeito, uma ruptura de paradigmas, sem precedentes na história jurídico-constitucional brasileira. Os operadores jurídicos caminham para sua consolidação. As resistências vão sendo vencidas, mesmo sem uma estrutura formal condizente.

Precisamos implementar concretamente a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Os Núcleos e os Centros Judiciários devem ser aparelhados e equipados, com conciliadores e instrutores formados. Espaço físico condizente e propício para a conciliação e, acima de tudo, necessitamos de magistrados, servidores e parceiros comprometidos com a prática não adversarial para solução dos conflitos. O saldo, todavia, é muito positivo.

“

A cultura da conciliação, alicerçada no [...] constitucionalismo fraternal, representa, com efeito, uma ruptura de paradigmas, sem precedentes na história jurídico-constitucional brasileira

”

A consolidação dessa cultura já existe, portanto, na Justiça Federal brasileira. Hoje já não se discute mais a pertinência da técnica, seu arcabouço constitucional, sua previsão legal e, acima de tudo, sua eficácia. Os obstáculos e resistências ainda existem, é verdade, mas, aos poucos, estão sendo superados.

Justiç@: Muito se fala sobre o potencial que a conciliação tem de ser uma maneira de pacificação social. O senhor pode explicar melhor essa ideia tão propagada pelo CNJ, tribunais, juízes e conciliadores?

Desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca: Por meio da conciliação, as partes - pessoas que participam de um processo judicial, ora como autor (dando início ao processo), ora como a parte que se defende - comunicam ao tribunal ou ao juízo onde o processo tramita - corre, segue etapa por etapa - a intenção de conciliar, ou seja, a vontade de fazer um acordo. Desse modo, é marcada uma audiência e, no dia agendado, as

próprias partes, perante o conciliador (que faz o papel de facilitador) ou do próprio juiz da causa, acordam a solução mais justa para ambas.

Conforme estabelece a Resolução CNJ n. 125, a intenção de conciliar pode ser manifestada nos Núcleos de Conciliação existentes nos tribunais brasileiros ou nos setores indicados pelos tribunais.

Outra opção é se inscrever nos mutirões de conciliação, que são realizados constantemente pelos tribunais ou, ainda, durante a Semana Nacional da Conciliação, que é promovida anualmente pelo CNJ em parceria com os tribunais. Há também a opção de realizar acordo por proposta do juízo da causa, em qualquer fase do processo, mas especialmente quando da abertura da audiência ou do encerramento da instrução.

18

Têm surgido, ainda, com maior intensidade, as propostas de conciliação antes da instauração do litígio judicial (fase pré-processual). As partes antes do ajuizamento da demanda tentam a conciliação, com o apoio até mesmo do Estado-juiz. A orientação é a seguinte: se a sua disputa ainda não chegou à Justiça, você pode procurar entendimento nas centrais de Conciliação: é a "Conciliação pré-processual". Dessa forma, ambas as partes chegam a um acordo que põe fim ao problema de uma vez por todas, resolvendo com rapidez uma questão que poderia levar anos na Justiça, gerando despesas e até mesmo transtornos emocionais.

Tudo isso contribui para a pacificação social, pois repercute na gestão processual, nos custos da litigiosidade e, acima de tudo, no grau de satisfação dos jurisdicionados, pois os entraves não são apenas normativos e formais. No ponto, a saudosa Chiara Lubich, fundadora do Movimento dos Focolares, arremata, com clareza meridiana que: "os obstáculos para a harmonia da convivência humana não são apenas de ordem jurídica, ou seja, devidos à falta de leis que regulem esse convívio; dependem de atitudes, mais profundas, morais, espirituais, do valor que damos à pessoa humana, de como consideramos o outro".

Assim, o sentimento dos operadores do Sistema de Conciliação passa a ser o de felicidade! Felizes por buscarem a felicidade humana! Felizes por vivenciarem a alegria de tornar visíveis "os invisíveis". Felizes por contribuírem para a imagem positiva do Judiciário. Felizes por acreditarem que as técnicas de conciliação (sentido amplo) são as melhores formas de composição dos conflitos.

Entrevista concedida ao Conselho Editorial da Revista Justiç@
Gilbson Alencar [roteiro e edição]

[Voltar ao Sumário](#)

Artigos

A Corte Interamericana de Direitos Humanos. A soberania nacional e a cultura da credibilidade dos Direitos Humanos



19

Alexandre Vidigal de Oliveira*

A real dimensão dos direitos humanos remete à necessária ideia de que sua tutela deva operar-se tanto no âmbito de sua promoção como de sua proteção, em um contexto onde se realizem todas as medidas estruturais e instrumentais a se alcançar sua efetiva realização.

No âmbito da promoção aos direitos humanos, concentram-se os intentos de se criar e expandir a necessidade do incentivo ao seu cumprimento voluntário e espontâneo como expressão de serem ditos direitos valores inalienáveis de alcance universal quanto a seu respeito, cumprimento e não violação. Fracassando a promoção aos direitos humanos, e tendo como reflexos sua violação consumada ou iminente, abrem-se espaços autorizadores para a adoção de medidas à sua proteção, entrando em cena as iniciativas que levem à cessação da violação e mesmo à sua reparação.

Em um esforço bastante acentuado em se tentar traduzir com breves palavras a complexa dinâmica da proteção internacional dos direitos humanos, pode-se dizer que a comunidade internacional atua na proteção aos direitos humanos por intermédio dos sistemas extraconvencional e convencional. O primeiro, extraconvencional, é próprio das organizações de países, como a ONU, a OEA, o Conselho da Europa e a União Africana, e é realizado pelos órgãos integrantes de suas estruturas permanentes, como as Comissões, ou mesmo pela atuação de órgãos provisórios, como os "Relatores Especiais". O funcionamento desses órgãos tem amparo nos poderes que lhes conferem as Cartas constitutivas das respectivas organizações internacionais de Estados. A título de exemplo, tem-se a Carta das Nações Unidas, e de modo que só o fato de um país integrar aquela organização já lhe impõe o dever de observância aos direitos humanos, conforme propósitos contidos em seus artigos 1.3, 13.1.b, 55, "c", 56, e 62.2. De igual modo, no âmbito regional interamericano, tem-se a Carta da OEA, e seus artigos 3º, I e 106.

Quanto ao sistema convencional, é o que decorre de instrumentos internacionais específicos, para tratar de certos temas ou situações, e concretizam-se pelos tratados, pactos ou convenções, aos quais se associam livre e soberanamente cada país, e com a correspondente criação

de um órgão de tutela também específico, para acompanhamento, controle e reação, como o são os Comitês e os tribunais internacionais.

É nesse cenário convencional, assim, que se situam os tribunais internacionais de direitos humanos, de alcance regional, atualmente existentes nos continentes europeu, americano e africano, e criados como fruto dos avanços histórico-institucionais do Direito Constitucional Internacional, e como expressão da livre vontade de cada país a eles submeter-se. Esses tribunais internacionais alicerçam-se no primado de serem os direitos humanos direitos do homem como indivíduo do mundo, e não apenas como indivíduo pertencente ou identificado com uma determinada nação.

Os tribunais internacionais de direitos humanos detêm jurisdição própria, distinta e específica à proteção indeclinável dos direitos humanos, não sendo nem podendo confundir-se como órgãos integrantes, adjacentes ou subsidiários da estrutura do Poder Judiciário nacional, nem mesmo são órgãos de última instância em relação aos juízos e tribunais nacionais.

Não obstante, os tribunais internacionais de direitos humanos podem enfrentar decisões judiciais nacionais se elas produzem violações daquela natureza, e quando se tornam internamente irrecorríveis, nada havendo, nesse contexto, que possa ser questionado sob o argumento da soberania nacional.

É imprescindível que se compreenda que mesmo quando considerada a soberania nacional nada há de paradoxal nessa existência e funcionamento de um órgão jurisdicional internacional, composto por juízes de outras nacionalidades, e a cuja autoridade de seus julgados devem submeter-se os países na solução de relações internas violadoras de direitos humanos. Embora possa haver sensação diversa, de duvidosa ou manifesta intervenção externa, é no próprio exercício da opção soberana que a jurisdição internacional na tutela dos direitos humanos se "intranacionaliza", legitimando a atuação do tribunal internacional, como, no nosso caso, da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Entre nós, essa opção soberana se faz amparada nas expressas disposições constitucionais do artigo 5º, §§ 2º, 3º e 4º. Essa mesma opção soberana, aliás, também é exemplo no âmbito europeu, com a Corte Europeia de Direitos Humanos, a vincular cada um dos 44 países integrantes do Conselho da Europa, homólogo à nossa OEA.

Desconhecer os mecanismos efetivos de proteção aos direitos humanos, aí inseridas as vias internacionais de sua proteção jurisdicional, como a realizada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos-CIDH, ou mesmo pôr em dúvida, desconfiar, desacreditar ou desprezar ditos mecanismos é, em realidade, desconhecer, duvidar, desconfiar, desacreditar, desprezar e até negar a própria existência daqueles direitos, reduzindo-os a um catálogo, não de direitos, mas de meras "boas intenções". Sobre isso, a oportuna advertência de BOBBIO ao afirmar que

as cartas de declarações de direitos do homem somente podem ser consideradas "Cartas de Direito" quando o sistema internacional implanta seus órgãos de proteção e dispõe dos poderes necessários para fazê-los valer sempre que violados.

Outra não é então a realidade, mais contemporânea que nunca, que traduzem os julgamentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos-CIDH, pois proporcionam o reconhecimento de ser aquela categoria de direitos não uma mera expectativa, mas sim direito realizado, de efeitos concretos, perceptíveis, e com a esperança de se tornarem efetivamente materializados.

21

E certamente por isso, em absoluta sintonia com os primados da mais autêntica percepção dos direitos humanos, é que em recente momento de nossa história, no período de 27 a 31 de março de 2006, realizou-se no Brasil, pela primeira vez, nas dependências do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, o XXVII Período Extraordinário de Sessões daquela Corte internacional. Tal evento resultou em um acontecimento de marcante registro no cenário jurídico nacional, não só pelo próprio ineditismo do evento, com a oportunidade singular que se teve de se conhecer o funcionamento e de se "conviver" com aquele importante e destacado órgão de jurisdição internacional, mas também por ter se firmado como indubitável e preponderante componente no processo de emancipação da tutela dos direitos humanos no país, seguramente se consolidando como marco divisor da tão cara cultura da credibilidade dos direitos humanos no Brasil.

* Doutor em Direito e juiz federal em Brasília.

[Voltar ao Sumário](#)

A desinformação da mídia



Novély Vilanova da Silva Reis*

22

É habitual os meios de comunicação afirmarem que tal causa foi ajuizada na "1ª vara cível do TJ DF" ou "2ª vara criminal do TJ DF" etc. Isso contribui para a desinformação das pessoas acerca da Justiça do Distrito Federal.

Dizer que a causa está na "1ª vara cível do TJ DF" dá a impressão de que a vara integra o tribunal de justiça (TJ), o que é um grande equívoco.

Conforme a Lei 11.697, de 13/6/2008, a Justiça do Distrito Federal é constituída de um tribunal de justiça, um conselho especial, um conselho da magistratura, tribunais do júri, juízes de direito e substitutos, auditoria e o conselho de justiça militar (art. 2º). A competência de cada um desses órgãos é definida nessa lei de organização judiciária.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é **órgão do segundo grau** constituído de plenário, conselho administrativo, conselho da magistratura, conselho especial, câmaras e turmas (art. 9º). Varas, juizados especiais e auditoria militar **não integram** a estrutura do tribunal. As varas e a auditoria militar estão vinculadas ao tribunal para fins de julgamento de recursos nas causas decididas por esses órgãos

(art. 8º/III e 36). Os recursos nas causas de competência dos juizados especiais são julgados pelas turmas recursais do próprio juizado.

Varas, juizados especiais e auditoria militar são **órgãos do primeiro grau**. Eles estão instalados nas 14 "circunscrições judiciárias" em que o território do Distrito Federal é dividido (art. 17). Cada uma dessas circunscrições representa um "foro" para definição da competência territorial (CPC, arts. 94-100). "Fórum" é o local onde funcionam esses órgãos.

A denominação "vara" provém do velho direito português consolidado nas Ordenações Filipinas que vigoraram no Brasil de 1603 a 31/12/1916: "*E os juizes ordinários trarão varas vermelhas, e os Juizes de fora brancas, continuamente, quando pela vila andarem, sob pena de quinhentos réis por cada vez, que sem ele forem achados*" (Primeiro Livro, Título LXV § 1º). "*A vara era a insígnia que traziam os juizes e oficiais seculares em sinal de sua*

jurisdição, para que fossem conhecidos e não sofressem em suas ordens resistência".

Por que o tribunal é órgão judiciário do segundo grau? Porque julga os recursos de causas decididas pelos órgãos do primeiro grau, julgamento esse realizado por mais de um magistrado, podendo, em alguns casos, o relator do caso julgar sozinho (CPC, art. 557). As varas e os juizados especiais são órgãos singulares do primeiro grau porque procedem ao primeiro julgamento das causas cíveis e criminais por um único magistrado.

23

Portanto, em vez de "**1ª vara civil do TJ DF**", diga "**1ª vara cível da Justiça do Distrito Federal**"; "**Juizado Especial da Justiça do Distrito Federal**".

*Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

[Voltar ao Sumário](#)

A problemática da segurança institucional no Poder Judiciário no contexto da segurança pública



Agnaldo Dias de Souza*

UMA BREVE INTRODUÇÃO

24

O constituinte, ao incluir a Segurança Pública entre os direitos sociais fundamentais, criou um novo paradigma para esse tipo de Política Pública.

A temática envolvendo essa importante questão, notadamente no viés que estuda as causas e os efeitos em relação ao aumento da violência e da criminalidade, se põe atualmente como um dos assuntos mais complexos, mais problemáticos e, portanto, pauta presente na agenda diária das discussões nacionais.

Acompanhando dia após dia esse cenário perturbador, a sociedade inquieta, exige uma concepção de política que seja executada não apenas com efetividade, eficácia e eficiência – quesitos ainda não alcançados em sua plenitude pelas forças de segurança pública -, mas, fundamentalmente, que seja executada em sintonia com a evolução dos indicadores e dos altos índices de violência e criminalidade registrados nas últimas décadas.

Nessa perspectiva, impende à sociedade uma reflexão sobre uma necessária e urgente reformulação no atual modelo de gestão dessa importante atividade chamada segurança pública.

É sob esse enfoque que se propõe uma maior participação do Poder Judiciário no contexto da segurança pública, ou seja, mais do que a integração necessária entre os Três Poderes da República, incluindo a participação do Ministério Público, cabe ao Poder Judiciário quebrar parte do paradigma, adquirindo uma nova postura de modo a adotar novos procedimentos. Em suma, cabe ao Judiciário como árbitro do bem público - sem risco de interferência indébita que contrarie a regra da divisão dos Poderes (6)-, apresentar novas propostas em resposta às novas demandas sociais.

Multidisciplinar e por demais complexa, a segurança pública, nas últimas três décadas, tornou-se um dos serviços públicos que mais atormenta diretamente o cidadão.

Várias são as razões atribuídas ao baixo desempenho da atividade policial no Brasil. Baixos salários, despreparo técnico/operacional, órgãos completamente desestruturados, falta de integração entre as polícias, entre

outros fatores. No entanto, nenhuma outra situação se apresenta tão distinta quanto à constatação de uma carência quase que absoluta relacionada à gestão policial nessas instituições, cuja ausência e/ou ineficácia das ações, repercutem direta e proporcionalmente em todas as vertentes dessa importante atividade, inclusive impactando ações e resultados de outras importantes políticas públicas.

Tal quadro vem demandando, há muito, uma mudança de comportamento estatal, acompanhada de uma substancial e profunda modificação no âmbito legislativo, em especial, no tratamento infraconstitucional adequado.

25

Não obstante o reconhecido papel desempenhado pelo constituinte quando da constitucionalização da segurança pública, bem assim a aplicação de altos investimentos de recursos públicos – só em 2010, algo em torno de 47,5 bilhões de reais (1) -, o fato é que a atividade prescinde, urgentemente, de uma adequada divisão de atribuições em todas as esferas dos órgãos que a compõe. Refiro-me, notadamente, no sentido de se permitir, efetivamente, a participação de outros entes públicos comprometidos igualmente com a prevenção, a redução e com o controle da criminalidade.

No que tange à participação mais efetiva do Poder Judiciário, um notável avanço se deu após estreitas articulações com os Poderes Executivo e Legislativo naquilo que ficou conhecido como *Pacto Republicano* (2). Após duas edições (2004 – 2009) que resultaram em proeminentes ações no plano constitucional e infraconstitucional, a III edição do Pacto – já em fase de tratativas, bem poderia contemplar, entre outras ações de magna importância, prioridade na aprovação da *Proposta de Emenda Constitucional - PEC n. 358/2005* (3), que trata, entre outras proposições, da criação de uma *polícia do Judiciário*, de natureza estritamente administrativa. Já no plano de organização da estrutura judiciária, muito há que se fazer no Poder Judiciário.

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, as reflexões sobre a reforma das atividades de segurança não devem ser apartadas dos estudos e do planejamento estratégico daquela instituição, até porque, em muitos aspectos, a atividade de segurança está diretamente relacionada à atividade fim desse Poder. O cenário, embora ainda não muito claro, aponta para novas perspectivas, considerando as diretrizes que vêm sendo traçadas para o biênio 2012 – 2014 (4).

No plano do Conselho da Justiça Federal, caberia uma ampla reforma de modernização e, conseqüentemente, de valorização da atividade, começando com profundas alterações na carreira do profissional de segurança - com possibilidade de se exigir, inclusive, qualificação superior para ingresso no cargo-, no aperfeiçoamento de novas práticas voltadas ao processo de recrutamento, seleção, formação e capacitação desse profissional e, por fim, uma completa reestruturação dos órgãos de

segurança dos tribunais, que deixariam de funcionar como uma espécie de apêndice das *atividades de serviços gerais* (situação observada em praticamente todos os órgãos da Justiça Federal) para se tornarem unidades organizadas, providas por profissionais capacitados, aparelhados, subordinados e vinculados a organismos de supervisão e gerência que atuem segundo uma doutrina de segurança judiciária própria e uniforme no âmbito da Justiça Federal.

Cabe ressaltar que as unidades administrativas denominadas por "*serviços gerais*" (marcadamente presentes na estrutura orgânica da Justiça Federal) são organismos remanescentes de um período que vai distante dos modelos de estruturas organizacionais atualmente aplicados à administração, pois se constituem em unidades administrativas de competência genérica, que nos remete a uma interpretação vaga, difusa e burocrática, portanto, de valoração desprestigiada, invocando absoluta contrariedade ao princípio constitucional da eficiência no serviço público (art.37 *caput* da CF) e, certamente por isso, estão sendo abolidas dos novos e revolucionários modelos de gestão ora aplicáveis à Administração Pública. Conforme assevera Di Pietro (2005), o princípio da eficiência é dirigido a toda a Administração Pública, possuindo duas interpretações. A primeira delas intrinsecamente ligada ao modo de atuação do agente público. No segundo caso, relacionada diretamente com a forma estrutural, organizacional e disciplinar da Administração Pública, com igual finalidade em se alcançar os melhores resultados na gestão pública (5).

Na dinâmica atual da criminalidade e da violência, vivemos no que se convencionou chamar de *sociedade do risco ou sociedade do medo*, como preferem alguns especialistas e articulistas estudiosos da área. A contribuição de novos atores nesse complexo segmento, combinada com a experiência de novas culturas profissionais, favorece a construção de modelos de gestão mais abrangentes do que o atual paradigma repressivo/reactivo que o Estado insiste em manter.

A sociedade clama por novas propostas e novas soluções. Não se concebem mais as indefectíveis intervenções de natureza espasmódicas e quase sempre reativas do Estado em resposta às crises de violência e criminalidade que eventualmente paralisam o país – reações quase sempre provocadas por fatos ou incidentes que geram manifestações de grande apelo popular e/ou movidas pela exploração implacável do poder midiático.

Por fim, faz-se necessário que tenhamos uma visão diacrônica dos acontecimentos, sob pena de cometermos erros recorrentes, tentando soluções decadentes para situações novas, ou pior do que isso, paradoxalmente dessemelhantes.

Referências Bibliográficas:

1- Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2011/Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN/Fórum Brasileiro de Segurança Pública;

2- I Pacto de Estado: Por um Judiciário mais Republicano. Celebrado em dez/2004, resultou na aprovação da Emenda Constitucional n. 45;

II Pacto Republicano de Estado: Por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo – abril/2009;

3- Câmara dos Deputados: Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=274765>;

4- STF Notícias de 18/07/2012 – Valorização da Magistratura;

5- DI PIETRO, M.S.Z. Direito Administrativo – 18ª ed. São Paulo. Atlas 2005;

6- AKEL FILHO, Diomar – Discricionariedade administrativa e ação civil pública – RT.São Paulo:RT, vol. 657, p. 55-56.

* Servidor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. mestrando em Segurança Pública pelo Instituto Universidad de La Policia Federal Argentina/Buenos Aires – AR, Analista de Inteligência pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, pós-graduado em Gestão da Segurança Pública pela Universidade de Brasília – UnB, e especialista em Segurança Pública e Defesa Social pelas Faculdades Integradas UPIS/Brasília. Diplomado pela Escola Superior de Guerra – ESG, no Curso Superior de Altos Estudos em Inteligência Estratégica. Graduado em Direito e Administração de Empresa.

[Voltar ao Sumário](#)

Afirmação internacional dos Direitos Humanos



Helton Eric Mendes de Souza*

28

Existe uma polêmica quanto à natureza dos direitos humanos. Seriam eles direitos naturais, positivos ou históricos? Piovesan defende a historicidade desses direitos, uma vez que eles não são um dado inserido em nosso ordenamento, nem tampouco surgiram com a humanidade. Os direitos humanos são uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Para Norberto Bobbio, os direitos humanos nasceram como direitos naturais universais, evoluíram para direitos positivos particulares, na medida em que os ordenamentos nacionais incorporaram esses direitos, finalmente alcançaram o *status* de direitos positivos universais, uma vez incorporados ao ordenamento jurídico internacional.

Considerando essa historicidade dos direitos humanos, faremos uma breve passagem pelos períodos históricos que antecederam ao atual, analisando como foi realizada a construção da compreensão da dignidade humana.

O surgimento e a evolução de uma consciência coletiva dos direitos humanos, ainda que primitiva, se relacionou com um trabalho de limitação do poder político e com os eventos que causaram grande dor e sofrimento à humanidade. A ocorrência de abusos por parte daqueles que exerciam o poder e de conflitos violentos levaram a um reconhecimento de que a relação entre os indivíduos deveria ser regulada para impedir abusos do forte sobre o fraco, e as instituições governamentais deveriam ser utilizadas para servir os governados, e não para beneficiar aqueles que estivessem exercendo o poder.

A partir desse reconhecimento, foi possível a evolução para a compreensão de que existem direitos que são inerentes à condição humana e, portanto, não são meras concessões daqueles que exercem o poder.

Os primeiros relatos de proteção à pessoa humana surgiram na idade antiga. Os textos escritos pelos povos sumérios são os textos de cunho normativo relativo ao tema mais antigo de que se tem notícia.

O código de *Uruinimgina*, escrito por volta de 2300 a.C., faz um relato dos esforços despendidos à época para tentar coibir a tirania e a opressão pelo poder. *Uruinimgina* é relevante, pois, embora o código tenha durado pouco tempo e os governantes posteriores não o tenham

preservado, é o primeiro texto legislativo de que se tem notícia que tratou o governante como o responsável pela defesa dos mais fracos e pela justiça social.

Ainda entre os sumérios, temos o código de *Ur-Nammu* que, além de ter servido de inspiração para o código de *Hammurabi*, transformou a mera vingança (oriunda das penas de talião) em penas pecuniárias, afastando o instinto selvagem de violência e vingança. O mais importante código dos sumérios é o código de *Hammurabi*, que compilou e consolidou os códigos anteriores. O código contemplava o direito à vida, à propriedade e à supremacia das leis sobre os governantes.

Na Grécia antiga, temos duas importantes leis: a Lei de Drácon e a de Sólon. Drácon instituiu um código severo, no qual diversos crimes eram punidos com a pena de morte. O mérito da lei que leva o seu nome é realizar a transição do costume, que era constantemente alterado por aqueles que realizavam sua interpretação, para a lei, de conhecimento público. A lei deixa de ser uma imposição divina e passa a ser uma construção humana, a realização da vontade popular.

O código de Solón foi uma grande revolução. Não fazia distinções entre os homens, não importando se fosse um eupátrida ou um simples homem livre. Sólon aboliu a rigidez das penas de Drácon e instituiu um conteúdo mais humanitário no ordenamento ateniense.

Em Roma, transformações ocorreram, assim como em Atenas. As conquistas da população culminaram na publicação, em 450 a.C., de um código de direito civil, a Lei das Doze Tábuas. Ocorreu a definitiva separação entre o direito e o divino, e as leis se sedimentaram como de conhecimento público.

Disso se tira uma importante consequência. Ao se livrar do caráter divino, o ordenamento deixou de ser imutável, uma tradição sagrada, e passou a ser simplesmente um texto criado a partir da vontade dos homens, vontade essa que é mutável.

O tratamento dos direitos humanos pelo mundo greco-romano não era feito de modo expresso, apenas de forma indireta. No entanto, o período foi fundamental para a instauração dos fundamentos que levaram esses direitos a serem reconhecidos.

A idade média foi marcada pela profunda relação entre o Estado e a Igreja. Assim sendo, o cristianismo, ao pregar o seu princípio de igualdade e de fraternidade, estabeleceu um código de condutas que priorizavam direitos fundamentais, sem distinções sociais, ao menos do ponto de vista religioso.

A concepção de Estado na época limitava o poder ao direito natural e ao costume, o que ia ao encontro da acepção religiosa vigente. Entretanto, no mesmo período ocorreu o surgimento do direito a resistência ao poder público. Era necessária a positivação desse direito de resistência. Esse processo de positivação deu início à prática atual de tutela dos direitos humanos. O sentimento de liberdade, de oposição à tirania culminou na Magna Carta, de 1215, que foi outorgada pelo rei João-Sem-Terra. A Magna Carta pode ser considerada o antecedente das declarações de direitos.

Após a Magna Carta, de 1215, diversos documentos legais foram promulgados, como a lei do *Habeas Corpus*, de 1679, que suprimiu as prisões arbitrárias, e a Declaração de Direitos, de 1689, que levou ao poder político expressiva camada da população.

Em 1776, tivemos o início dos direitos humanos da forma que os concebemos atualmente formalmente reconhecidos. A Declaração do Bom Povo da Virgínia, em seu artigo 1º dizia:

Que todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança.

Essa declaração é o reconhecimento de que todos os seres humanos são capazes de buscar o seu desenvolvimento. A busca pela felicidade, também citada na Declaração de Independência dos Estados Unidos, é o alicerce de todos os direitos inerentes à condição humana. A busca pela felicidade é um preceito facilmente assimilado por todos os povos e em todas as épocas.

Alguns anos mais tarde, em 1789, esse mesmo ideal de liberdade e igualdade é reforçado pela Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão:

Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.

A consequência dessa proclamação de que os indivíduos são iguais em dignidade e direitos é uma profunda mudança nos fundamentos da legitimidade política. A própria Declaração de Virgínia traz:

Todo poder é inerente ao povo e, conseqüentemente, dele procede; que os magistrados são seus mandatários e seus servidores e, em qualquer momento, perante ele responsáveis.

As declarações de direitos dos Estados Unidos e da França, ao considerarem todos iguais perante a lei, não protegiam adequadamente a

massa de trabalhadores que assim eram considerados como iguais perante os seus patrões, juridicamente o acerto de salários e as condições de trabalho eram feitos entre iguais. A consequência disso foi a piora das condições de vida do trabalhador.

Esse movimento tornou necessária a regulação das relações econômicas e sociais. Fato esse que ocorreu somente com a Constituição Mexicana, de 1917, e com Constituição de Weimar, de 1919. Essas constituições atribuíram aos direitos trabalhistas o mesmo status das liberdades individuais e dos direitos políticos. As matérias tratadas (como limite da jornada de trabalho, proteção à maternidade, regulação do trabalho noturno) pela constituição mexicana de 1917 somente anos depois vieram a ser tratadas no plano internacional, por intermédio da Organização Internacional do Trabalho.

Na parte final do século XIX, é que ocorreu o movimento de internacionalização dos direitos humanos. Esse movimento pode ser dividido em três campos: o direito humanitário, o direito trabalhista e a luta contra a escravidão.

O direito humanitário é aquele que regula a relação entre os Estados em guerra, visando diminuir o sofrimento dos soldados prisioneiros e da população civil. A Convenção de Genebra, de 1864, foi o primeiro normativo internacional a tratar do tema.

A luta contra a escravidão foi internacionalizada em 1926, pela Liga das Nações, através da Convenção de Genebra sobre a escravatura. Essa convenção não logrou êxito em reprimir o tráfico de seres humanos.

A proteção do trabalhador foi levada ao plano internacional com a criação da Organização Internacional do Trabalho, em 1919. A Organização logrou êxito em estabelecer convenções de proteção do trabalho em importantes áreas, como o descanso semanal e o estabelecimento de salários-mínimos. Diversas convenções da OIT tiveram alta adesão por parte dos Estados-membros.

Após a Segunda Guerra Mundial, a humanidade compreendeu a necessidade de se afirmar a dignidade da pessoa humana como valor supremo nas relações entre os indivíduos. Afinal, não é possível a paz se não houver justiça social.

Em 26 de junho de 1945, foi aprovada a Carta das Nações Unidas, que tem como objetivo fornecer a base para a ação conjunta das nações para a paz mundial. Após a aprovação da Carta da ONU, foi elaborada a Declaração dos Direitos Humanos, em 1948, que considerou que *“o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”*.

Após o término da Segunda Guerra Mundial, uma série de tratados e convenções internacionais foi elaborada dentro e fora do Sistema das Nações Unidas. Nessa fase, não somente os direitos individuais, os de natureza civil e política foram tratados. No plano internacional, afirmou-se a existência de certos direitos nunca antes tratados pela humanidade, como o direito dos povos e o direito ao equilíbrio ecológico do planeta.

Referências Bibliográficas:

COMPARATO, Fábio K. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 7ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 11ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

TAIAR, Rogério. Direito Internacional dos Direitos Humanos. 1ª Edição. São Paulo: MP Editora, 2010.

* Graduando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e Técnico Judiciário lotado na 20ª Vara Federal da SJDF

[Voltar ao Sumário](#)

Atos Jurisdicionais

Justiça Federal julga improcedente pedido de servidores do Senado sobre hora extra

33

Dez servidores do Senado Federal ingressaram com uma ação contra a União na Justiça Federal do DF para que fossem computados como hora extra qualquer período além da jornada diária e semanal prevista na Resolução n. 9, daquela Casa Legislativa, adotando como 200 o divisor padrão para o cálculo da hora normal e da hora extra.

De acordo com os autores da ação, o Senado paga a jornada extraordinária, mas o cálculo para o pagamento das horas extras vem sendo feito “de maneira incorreta”. Segundo eles, o órgão considera a jornada de seus servidores de 44 horas semanais e aplica o divisor de 240, mas o correto, na interpretação dos autores, seria a aplicação do divisor de 200, pois efetivamente a jornada é de 40 horas semanais.

A União argumentou que “nenhuma violação a direito existe na utilização deste divisor, tanto para fins de cálculo da hora de serviço, quanto para efeito de desconto de hora não trabalhada”, trecho extraído da sentença.

Em relação ao pedido de pagamento de todas as horas extras trabalhadas pelos servidores, a União informou que existe teto fixado por norma interna do Senado para o pagamento de adicional por serviços extraordinários. A ré sustentou ainda “a falta de autorização para a realização das horas extras, a decorrente impossibilidade de pagamento dessa rubrica e eventuais diferenças correlatas e a limitação de pagamento de duas horas extras por dia”, fragmento da sentença.

No entendimento da juíza federal Cristiane Pederzolli Rentzsch, em auxílio na 16ª Vara da SJDF, o fator de divisão 240 “encontra respaldo legal” na Lei n. 8.112/1990.

A magistrada também entendeu que “tanto o teto para pagamento de adicional por serviços extraordinários, como a limitação de pagamento de duas horas-extras por dia, estão em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não havendo qualquer motivo para afastá-las”.

No mérito, a juíza federal julgou improcedente o pedido dos servidores do Senado.

Número do processo 45928-42.2010.4.01.3400

Clique [aqui](#) para visualizar a íntegra da decisão.

Gilbson Alencar [texto e edição]

[Voltar ao Sumário](#)

Ao negar pedido da ANP, juiz federal diz que tendência do Poder Público é evitar acionamento do Judiciário em casos de baixa repercussão econômica

A Agência Nacional de Petróleo (ANP) pleiteou na Justiça Federal do DF o cumprimento de sentença objetivando o pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 276,45 por parte de um posto de gasolina de Brasília, localizado na Asa Sul.

35

O juiz federal Hamilton de Sá Dantas (titular da 21ª Vara Federal) entendeu, com base em julgamento anterior do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1ª Região) relatado pelo desembargador federal Kassio Nunes Marques, que a execução da sentença é antieconômica.

Na Apelação Cível 2011.34.00.034902, julgado do TRF-1ª Região que embasou a decisão do magistrado da 21ª Vara da Justiça Federal do DF, destacou-se que “Muito embora, em princípio, caiba à União o exercício do juízo de economicidade para a propositura de execução judicial de valor devido em seu favor, não se pode olvidar que ao Judiciário é dado intervir em hipóteses nas quais o processamento da ação respectiva, à evidência, acarrete um custo maior do que a quantia a ser executada”.

Outro ponto do julgado do tribunal que norteou a decisão do juiz federal Hamilton de Sá foi o fato de a Lei 11.941/2009 ter majorado “a limitação para dispensa da cobrança de créditos judiciais, por parte do ente público, ao montante de R\$ 10 mil”.

O magistrado também registrou em sua sentença que o jornal Valor Econômico, em edição recente, noticiou que a União poderá deixar de apresentar defesa em execuções até R\$ 20 mil, conforme a Portaria (PGFN) n. 219. “Tal fato bem demonstra a tendência do Poder Público em evitar a movimentação da máquina judiciária nos casos de baixa repercussão econômica, possibilitando aos procuradores da União maior dedicação aos casos de maior relevância”, trecho da sentença.

Com essas argumentações, o juiz federal Hamilton de Sá Dantas julgou extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Número do processo 24139-84.2010.4.01.3400

Clique [aqui](#) para visualizar a íntegra da decisão.

Gilbson Alencar [texto e edição]

[Voltar ao Sumário](#)

Justiça Federal declara nula portaria que versa sobre protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa da União

A Portaria Interministerial n. 574-A, de 20 de dezembro de 2010, assinada pelo ministro da Fazenda, Nelson Machado (interino), e pelo advogado-geral da União, Luis Inácio Lucena Adams, foi questionada na Justiça Federal do DF pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. De acordo com a entidade, o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa da União é desnecessário, por ser um título que “já goza da presunção de certeza e liquidez”.

36

Além disso, a OAB alega que “as autoridades fazendárias querem compelir os contribuintes a realizar o pagamento do crédito tributário sem as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o que demonstra clara pretensão de cobrança indireta de tributo”.

Com esses argumentos, a Ordem pediu à Justiça Federal a antecipação de tutela para suspender a portaria e, no mérito, que a norma interministerial fosse declarada ilegal e nula.

O juiz federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, da 13ª Vara da Seção Judiciária do DF, julgou procedente o pedido e declarou a nulidade da portaria, contudo indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela por entender que “eventual protesto não gera dano moral”.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Número do processo 30732-61.2012.4.01.3400

Clique [aqui](#) para visualizar a íntegra da decisão.

Gilbson Alencar [texto e edição]

[Voltar ao Sumário](#)

JFDF nega pedido de pessoa física que não queria pagar IPI sobre veículo importado

A 7ª Vara da Justiça Federal do DF julgou improcedente o pedido de uma pessoa física que queria a declaração de inexigibilidade do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em cima da operação de importação de um veículo.

A autora alegou na ação que o automóvel se destina a uso próprio, “sendo inconstitucional a incidência do referido tributo na importação de produtos industrializados por quem não seja contribuinte do imposto, haja vista infringir o princípio da não cumulatividade”, trecho do relatório da sentença.

De acordo com a decisão do juiz federal substituto José Márcio da Silveira e Silva, a União contestou afirmando que a Lei 4.502/1964 estabeleceu que constitui fato gerador do IPI “quanto aos produtos de procedência estrangeira, o respectivo desembaraço aduaneiro”. Tal norma também institui “que o imposto é devido sejam quais forem as finalidades a que se destine o produto ou título jurídico”.

Em sua fundamentação, o magistrado José Márcio da Silveira citou o art. 51, I, do Código Tributário Nacional (CTN) que diz ser contribuinte do IPI o importador ou quem a lei a ele equiparar. “Ressalto, ainda, que para a norma não interessa se o importador é pessoa física ou jurídica. Basta que figure como importador [...] tendo a autora importado diretamente produto industrializado, e pretendendo desembarcá-lo, entendo que a situação se amolda perfeitamente na hipótese de incidência tributária”, disse o juiz na sentença.

O magistrado confirmou que existem precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que o IPI não seria devido por infringir a regra da não cumulatividade, julgados que dão suporte para a argumentação da autora.

Ele trouxe para ilustrar o texto de sua sentença uma decisão do STF que adotou em caso de cobrança de IPI a mesma fundamentação utilizada nos julgamentos a respeito da exigência de ICMS. “Com efeito, no caso do ICMS, antes da EC 33/2001 a pessoa física não era contribuinte do imposto”, ressaltou José Márcio citando o art. 6º do Decreto-lei 406/68: “contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promova a saída da mercadoria, o que a importa do exterior ou o que arremata em leilão ou adquire, em concorrência promovida pelo Poder Público, mercadoria importada e apreendida”.

Mas em se tratando do caso do IPI, o juiz firmou seu entendimento de que a pessoa física, desde que figure na qualidade de importador, é contribuinte do imposto. “É no mínimo temerário equiparar tais situações

para delas extrair o mesmo resultado sobre a não incidência dos impostos nos casos em que a operação é feita por pessoa física”, trecho da sentença.

Ao verificar o argumento da autora em relação à violação da regra da não cumulatividade, o juiz da 7ª Vara esclareceu que tal regra é uma “técnica tributária utilizada para promover a eficiência econômica e perseguir o ideal da justiça tributária”, sendo utilizada nos “impostos sobre o valor agregado, nos quais os agentes econômicos situados nas diversas etapas da cadeia produtiva somente sofrem a exação tributária sobre o respectivo valor por eles agregado ao produto”. No entendimento do magistrado, “o consumidor, destinatário final do produto, é quem arca financeiramente com o custo dos impostos incidentes sobre o produto, e logicamente não tem como compensar o imposto pago. Assim, a não cumulatividade não exonera ninguém dos encargos tributários”.

Para o juiz federal José Márcio da Silveira, “é completamente descabido arguir o princípio da não cumulatividade para exonerar a pessoa física de recolher o IPI devido na importação de veículo para uso próprio”.

Ele concluiu a sentença afirmando que “para o tributo ser devido basta que a operação se amolde à hipótese de incidência tributária prevista em lei” e alertou para a acentuada consequência econômica que “precedentes desse teor provocam, com potencial para desorganizar importante cadeia produtiva nacional e causar uma avalanche de processos judiciais para, ao final, após a questão ser submetida a uma reflexão mais detida das cortes superiores, a jurisprudência ser alterada, deixando imensos prejuízos à Fazenda Nacional e aos contribuintes que se aventuram na busca de soluções miraculosas para escapar da elevada carga tributária nacional”.

Número do processo 68371-50.2011.4.01.3400

Clique [aqui](#) para visualizar a íntegra da decisão.

Gilbson Alencar [texto e edição]

[Voltar ao Sumário](#)

Vitrine Histórica

2007: Seccional se mobilizou em prol do Dia e da Semana Nacional da Conciliação

No dia 8 de dezembro de 2007, um sábado, data em que foi celebrado o Dia Nacional de Conciliação, os juízes federais Náiber Pontes de Almeida, José Márcio da Silveira e Silva, Emilia Maria Velano, Pollyanna Martins Alves e Cristiane Pederzoli Rentzsch realizaram diversas audiências conciliatórias que concluíram a semana de esforço concentrado da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) no âmbito das conciliações.

39



Palestra sobre conciliação proferida pelo juiz federal Marcos Augusto de Sousa, no dia 7 de dezembro de 2007

Debaixo de sol e com muita agilidade, os servidores e terceirizados escalados trabalharam dando todo o suporte aos magistrados que atuaram dentro das carretas do Juizado Especial Federal Itinerante da SJDF. Os caminhões estavam no estacionamento do Edifício-Sede I. Os juízes realizaram mais de 10 audiências naquele sábado.

Na época, o juiz federal substituto Náiber Pontes declarou que “o Projeto de Conciliação representa uma mudança de mentalidade em todo o Judiciário brasileiro, uma vez que o objetivo é a pacificação social”. Ele foi o primeiro a realizar as audiências daquele dia.

Durante toda a semana do dia 8 de dezembro, ocorreram diversas audiências coordenadas por juízes da SJDF. No dia 7, o auditório do Sede I foi palco da solenidade da Semana Nacional da Conciliação. Naquela ocasião, o juiz federal Marcos Augusto de Sousa realizou uma palestra sobre o tema, e, em seguida, foram entregues baixas de hipotecas a mutuários da Caixa Econômica Federal (CEF) que participaram das conciliações.



Juiz federal Náiber Pontes em audiência no dia 8 de dezembro de 2007

Cultura

Artigo

Mapeando a paz

Enildes Corrêa*



41

Os períodos eleitorais suscitam-me algumas reflexões e análises. Ao voltarmos os olhos para um passado mais longínquo, verificamos que na Índia Antiga, por exemplo, os reis tinham abertura e humildade de consultar os Mestres espirituais iluminados sobre algumas questões relativas aos seus reinos. A visão dos Seres Despertos é clara, límpida e ampla. Dotados de muita sabedoria, têm o devido discernimento para encontrar as raízes e as diversas faces de um problema, passo fundamental para a resolução de qualquer tipo de dificuldade, na vida pessoal ou na de uma nação.

O mundo mudou, as pessoas mudaram e os valores se inverteram. Os governantes não procuram mais os sábios para se aconselharem. Em seu lugar, na esfera política, surgiu a figura do profissional da área de marketing político. Os marqueteiros, contratados a peso de ouro, para assessorarem os políticos ou aspirantes a tal na construção do melhor perfil de suas imagens junto ao povo, maquiam o candidato ao gosto do eleitor. Toda uma estrutura montada para saber o que a população espera de um candidato político para tentar enquadrá-lo dentro dessas expectativas. Nesse contexto, geralmente, o candidato perde a sua autenticidade.

Dessa forma, a proposta não é encontrar o sapato adequado para o tamanho do pé, mas cortá-lo, se assim for preciso, para encaixá-lo na forma do sapato desejado. Grande parte da luta pela vitória nas urnas, sobretudo nos cargos majoritários, volta-se à construção da imagem e do discurso ideal para conquistar o voto do eleitor.

E essa é uma das doenças da nossa sociedade: a imagem passou a ter mais peso e importância do que o real. Por conta disso, investem-se quantias milionárias. Há uma inversão de valores muito grande e a imagem impera soberana sobre a realidade.

Então, eu faço esta pergunta: se, para algo tão ilusório e efêmero como uma imagem, convocam-se os melhores e mais brilhantes profissionais, por que não se aplicar o mesmo empenho em relação à paz? Pelo que tenho acompanhado nos noticiários, parece que se procura pela paz onde ela não pode ser encontrada.

Para adquirirmos uma formação, estudamos anos a fio em uma instituição de ensino regular, na qual temos inúmeros professores, um para cada disciplina. Quem é expert em Matemática ensina Matemática e não Língua Portuguesa, e assim por diante. Em relação à paz, não deveríamos seguir o mesmo raciocínio e irmos em busca dos Mestres da Paz, para que eles dividam conosco a sua compreensão e o seu silêncio interior?

Os líderes políticos têm falado sobre a paz. Mas eles entendem da política da paz ou da política manipuladora? São íntimos do silêncio, da quietude ou do poder? Até que ponto estão, realmente, empenhados na construção da paz se a própria política que fazem é agressiva, dominadora e invasora? Será que, no nosso meio político, há pessoas que conquistaram a paz de verdade, que se tornaram seres equilibrados, pacíficos, simples, compassivos e felizes? Caso contrário, como conduzirão uma sociedade para a paz e a harmonia se eles mesmos ainda não a encontraram em suas vidas e desconhecem os seus caminhos?

Se queremos a paz, além de assumir a nossa responsabilidade individual e intransferível, cidadão por cidadão, que passa pela conquista da paz interior, quer seja o presidente do país, quer seja o lixeiro da nossa rua, seria de muito bom-senso ter a orientação daqueles que verdadeiramente a conhecem, que são íntimos dela e se tornaram eles mesmos uma Ponte de Paz para a humanidade, como Dalai Lama e outros mestres espirituais.

Diante dos graves e incontáveis atos insanos que atentam contra a vida, algo que a nossa sociedade necessita, com urgência premente, é de mais e mais pessoas em equilíbrio consigo mesmas, com o outro e com a natureza. O nosso planeta iria agradecer. O tempo todo, influenciemos uns aos outros com o nosso estado emocional, mental e espiritual. Lastimavelmente, a questão da cultura de paz na sociedade não é levada a sério pelos governantes. É tratada como assunto de pouca ou nenhuma importância pela classe política.

Os políticos até agora têm construído pontes de concreto, algumas de uma beleza majestosa, infelizmente, elas não serviram para fazer a travessia da grande massa do povo da margem da miséria para o outro lado, no qual possam germinar as sementes de uma vida com mais amor, justiça social e dignidade.

E, neste instante, recordo-me de uma frase de George Bernard Shaw: "Vemos as coisas como elas são e perguntamos: 'Por quê?' Sonho com coisas que nunca existiram e pergunto: Por que não?"

*Administradora e terapeuta corporal Ayurveda. Ministra palestras e seminários a organizações governamentais e privadas na área de Qualidade de Vida e Humanização das Relações de Trabalho. E-mail: omsaraas@terra.com.br website: www.solautoconhecimento.com.br

[Voltar ao Sumário](#)

Artes plásticas

Movimento das Águas

43



Referências da Obra

Artista: Lourdes Kawano

Título: Movimento das Águas

Dimensão original: 40cm X 50 cm

Local onde se encontra: Seção de Serviços Gerais da SJDF

[Voltar ao Sumário](#)

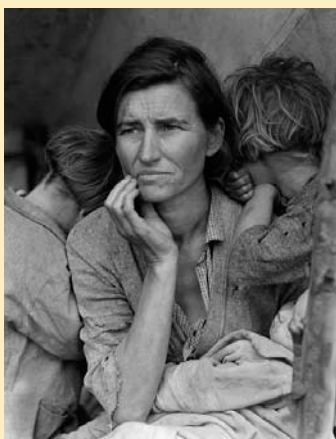
Crônica

Partilha de vidas

Rui Costa Gonçalves*



44



Ela chegou a meu gabinete trazendo nos braços um recém-nascido e, agarrada em uma das pernas, uma outra criança. Não suportava a vida conjugal. Postulava a partilha de bens e a fixação de pensão alimentícia em seu favor e dos cinco filhos menores, o mais velho com cerca de oito anos de idade. A cada dez atendimentos ao público, seis ou sete eram assim. A violência física ou moral, associada à embriaguez, fazia do corredor do Fórum o único lugar seguro para mulheres como aquela.

Seu esposo, um operário de empresa extratora de gás natural em cidade vizinha, embriagava-se com habitualidade. Um dia sim, outro também. Alimentava com exclusividade a família, ainda que de forma precária. Não lhe agredia fisicamente, limitando-se a ameaçá-la nesse sentido, ante a desconfiança de um simples olhar em direção a desconhecidos ou jeito de reprovação quanto ao seu comportamento dentro de casa mesmo.

Houve a primeira audiência conciliatória. Ela se limitou a levar somente o filho de colo, o qual exigia da mãe a subsistência, enquanto o pai se explicava. Reconheceu a embriaguez diária, resultado de reiterados convites dos colegas de trabalho. Não tinha paciência para ficar em casa, cuidando de crianças. A noite era eternamente uma criança; e somente dela ele gostava. Casa e comida não faltavam. Era o bastante, segundo ele.

Não houve conciliação. Foi designada, desde logo, a segunda audiência para a semana seguinte. No dia marcado, deveriam trazer uma lista contendo todo o seu patrimônio. Haveria partilha. Os filhos do casal também estariam presentes.

Na audiência seguinte, um animado caos se instalou no gabinete. Aquelas crianças quase colocaram a sala de ponta-cabeça! Gritos, correrias, cadeiras sendo arrastadas, choro em alto e bom som, papéis timbrados servindo como telas de pintura e uma poça de urina ao lado de minha mesa. A mãe, de cabeça baixa, amamentava o mais novo; o pai dava comandos ineficazes aos demais. Eu analisava a relação patrimonial: uma

cama de casal, um colchão de razoáveis dimensões, quatro redes, alguns lençóis, uma televisão com tela monocromática, um fogão, uma botija de gás, cinco pratos, panelas, facas e colheres, tralhas. Não havia geladeira. O recém-nascido dormia com os pais, ao lado da mãe. A casa era alugada. Havia esquecido o macaco de estimação das crianças, conforme restou apurado mais adiante.

Os obstáculos para que fossem partilhados esses bens logo restaram superados. O aparelho de televisão deu ensejo a certo impasse, mas o pai cedeu diante do argumento de que as crianças sentiriam a falta daquele objeto. A pensão alimentícia fora fixada em parcela aceitável da remuneração dele. Havia chegado o momento para discutir os termos da guarda dos filhos, incluído o direito de visita. Ele queria visitar as crianças a qualquer momento; ela se opôs, com receio de suas investidas em estado de embriaguez, sem hora para chegar e sair da casa, controlando sua vida. Começaram a brigar. Iniciou-se o colar de choros de crianças. Não houve clima para a conciliação ser concluída.

Durou pouco a instabilidade, bastando uma breve intervenção em tom pouco amistoso. Retomei a condução da audiência. Atendendo a meu pedido, ela me forneceu o nome e idade daquelas crianças. Nova tentativa de conciliação frustrada.

A última partilha começou, então, pela antiguidade, enquanto os dois permaneciam cabisbaixos, em silêncio. Assegurei que o mais velho ficasse sob a guarda do pai; o segundo ficou aos cuidados da mãe, e assim sucessivamente até o quarto mais velho. Ela começou a chorar. Ele envergou o tronco para frente, demonstrando-se abatido, e recebeu pelos lados os dois de seus filhos, aqueles que lhe haviam sido reservados; dois outros, um deles o de colo, ficaram junto à mãe, enquanto o quinto, destinado a ficar sob a guarda dela, continuava deslizando na ambiente líquido por ele criado, ao lado de minha mesa, alheio a tudo aquilo. Era jovem demais para entender o que estava acontecendo.

Resolvi, então, adiar a decisão acerca da criança de colo, aquela que dormia nos braços maternos. Antecipei que desconsideraria a opinião dos pais, levando em conta exclusivamente o que seria o melhor para o recém-nascido. Haveria uma terceira audiência, a definitiva. Até lá, definido estava que dois filhos ficariam sob a guarda da mãe e dois ficariam sob a guarda do pai, cada grupo residindo em casas separadas. Excepcionalmente, o mais novo ficaria também sob os cuidados da mãe até a próxima e definitiva audiência.

Entreolharam-se, não sei se arrependidos ou incrédulos com minha insensibilidade. Indagaram-me se podiam conversar sozinhos. Concordei, ausentando-me. Fui chamado pouco depois, enquanto aguardava no corredor e examinava os que aguardavam minha audiência.

Não queriam aquilo. Minha decisão não lhes parecia justa. Foi assinado um termo de ajuste de conduta, até onde sei nunca descumprido. E se foram. Outros entraram, um a um, em meu gabinete, procurando alguma decisão.

*Juiz federal vice-diretor do foro da SJDF

[Voltar ao Sumário](#)

Fotografia

Crianças Indianas



Referências da Fotografia

Título: Crianças indianas

Nome do autor: Mauro Putini

Local: Jaipur (Índia)

Equipamento: Canon 30D, angular 24/70 (abertura 2.8)

Data: setembro de 2011

* Servidor do TRF-1

[Voltar ao Sumário](#)

Agenda

48

“Crack e violência contra a mulher – conhecer para prevenir”

Data: 7 de dezembro (4 horas/aula). Palestra gratuita com o tema “Crack e violência contra a mulher - conhecer para prevenir”, promovida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). As inscrições podem ser feitas pelo link <http://tjdf04.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcg1?NXTPGM=RHHTCA20>. Mais informações pelos números (61) 3103-2041 e 3103-2093.

V Congresso Brasileiro de Controle Público

Período: 10 e 11 de dezembro de 2012, no Grand Bittar Hotel – Brasília (DF). Informações pelo número 0800-7075246 e no <http://www.direitodoestado.com.br/CP>.

Introdução ao Direito Constitucional

Período: 2 meses a partir da data de inscrição (40 horas/aula). Curso online e gratuito com certificado do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Informações pelo número (61) 3303-1684 ou pelo e-mail ilbead@senado.gov.br.

Introdução ao Direito do Consumidor

Período: 2 meses a partir da data de inscrição (40 horas/aula). Curso online e gratuito com certificado do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Informações pelo número (61) 3303-1684 ou pelo e-mail ilbead@senado.gov.br.

Ética e Administração Pública

Período: 2 meses a partir da data de inscrição (40 horas/aula). Curso online e gratuito com certificado do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Informações pelo número (61) 3303-1684 ou pelo e-mail ilbead@senado.gov.br.

Argumentação Jurídica

Período: 1 mês a partir da data de inscrição (5 horas/aula). Curso online sem certificado na Fundação Getúlio Vargas. Informações pelo sítio <http://www5.fgv.br/fgvonline/Cursos/Gratuitos/>.

[Voltar ao Sumário](#)

Notícias

Central de Conciliação da SJDF é inaugurada

No dia 24 de outubro, a Seção Judiciária do Distrito Federal viveu um dia histórico com a inauguração das instalações da Central de Conciliação, que passa a funcionar no Edifício-Sede III, localizado na Asa Norte (Quadra 510). Foi um momento emocionante e cheio de esperanças para todos aqueles que trabalham pela cultura da conciliação na 1ª Região.

49



Presidente do tribunal, coordenador do SistCon e coordenadora do Núcleo de Conciliação da SJDF descerram a placa de inauguração da central

Durante a solenidade, ocorrida na própria Central e prestigiada por autoridades do Judiciário e do Ministério Público, advogados, representantes da Caixa Econômica Federal (CEF), da Empresa Gestora de Ativos (Emgea) e do Cade, e por servidores, a placa de inauguração da Central de Conciliação foi descerrada pelo presidente do TRF/1ª Região, desembargador federal Mário César Ribeiro, pelo coordenador do Sistema de Conciliação da 1ª Região (SistCon), desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca, e pela diretora do foro e coordenadora da Conciliação na SJDF, juíza federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas.

Após o descerramento, o desembargador federal Reynaldo Soares traduziu a ocasião lembrando Fernando Pessoa: "Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já tem a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia – e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos." Ele informou aos convidados que há mais de 80 milhões de processos na Justiça brasileira, e afirmou que "é preciso aperfeiçoar a conciliação que não é uma intuição, mas uma técnica". Disse ainda que "há muito trabalho pela frente, mas há muito a comemorar, no ano de 2011 foram 87 mil acordos homologados, e neste ano, até o dia 22 de outubro, já se tem 86.966 conciliações homologadas".

Em seu discurso, a juíza federal Gilda Sigmaringa Seixas ressaltou sua certeza de que a central “é mais uma conquista para a sociedade na busca pela implementação de uma política permanente de tratamento dos conflitos de interesses, que visa assegurar a todos o direito à solução pacífica das controvérsias de uma maneira mais célere, de forma a solucionar não apenas processos – lide processual -, mas, principalmente, pacificar a sociedade – lide sociológica”.



Coordenador do SistCon, desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca, coordenadora do Núcleo de Conciliação da SJDF, diretora do foro Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas, e presidente do TRF-1ª Região, desembargador federal Mário César Ribeiro

A coordenadora do Núcleo de Conciliação da SJDF disse ainda que uma das metas da Central é evitar a judicialização de ações, dirimindo o conflito antes de ele se tornar processo judicial. Gilda celebrou também a parceria com o TJDFT que nos próximos dias vai consolidar um termo de cooperação com a Justiça Federal do DF para intercâmbio de conhecimento. “Reconheço que mudar a cultura e paradigmas é um grande desafio, um processo longo, delicado e que precisa ser trabalhado gradativamente, por isso, é natural que precise ser construído passo a passo, sem pressa. Para tanto, é necessária a colaboração de toda a sociedade e operadores do direito na formulação de uma nova mentalidade, a de que a Justiça também se concretiza quando ambas as partes saem ganhando e não apenas quando há a prolação de uma sentença julgando procedente o pedido de uma parte em desfavor da outra. Com a conciliação, o Poder Judiciário se legitima perante a sociedade”, finalizou a magistrada.

Em sua fala, o desembargador federal Mário César Ribeiro, presidente do TRF/1ª Região, trouxe dados sobre a conciliação e fez referência histórica sobre essa prática, com base em estudos da ministra Fátima Nancy Andrighi (STJ). Ele também disse que a Central de Conciliação da SJDF “é um importante marco que possibilitará incrementar os excelentes resultados obtidos pelo Sistema de Conciliação da Primeira Região”. O presidente finalizou a solenidade afirmando que na conciliação pré-processual e na processual “o papel do juiz torna-se tão importante quanto na Justiça tradicional”. Ele também agradeceu o coordenador do SistCon, desembargador federal Reynaldo Soares, e a coordenadora da Conciliação da SJDF, juíza federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas, “pela dedicação e entusiasmo à causa da Conciliação, com expressivos resultados alcançados nessa seara”.



Convidados prestigiam o evento

Resolução

Em março de 2011, foi publicada a Resolução Presi n. 2, do TRF/1ª Região. Em harmonia com a Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a norma do tribunal estabeleceu os parâmetros e o funcionamento da conciliação na região e, ainda, determinou a implantação de um núcleo e de uma central em cada seção judiciária. O núcleo tem por finalidade coordenar e planejar as ações conciliatórias, já a central executa tais ações. Na Primeira Região, a Justiça Federal do DF é a segunda seccional a implantar uma central de conciliação.

Gilbson Alencar [texto e edição]

Aline Albernaz [texto]

[Voltar ao Sumário](#)

Seccional do DF passa por Correição Geral Ordinária

Entre 15 e 26 de outubro, a Seção Judiciária do Distrito Federal passou por Correição Geral Ordinária. Os trabalhos foram conduzidos pelos juízes federais Lincoln Rodrigues de Faria, César Cintra Jatahy Fonseca, Mark Yshida Brandão, Ricardo Machado Rabelo, José Humberto Ferreira e Lana Lúcia Galati em todas as 27 varas e na Turma Recursal.

Durante a solenidade de abertura da correição, ocorrida no dia 15, no auditório do Edif. Anexo ao Sede I, o corregedor regional da Justiça Federal da 1ª Região, desembargador federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros, destacou a sua satisfação de estar na SJDF, uma "Seccional expressiva, com muito prestígio". Ele disse que tem o costume de se "inteirar dos principais problemas que sufocam a Justiça Federal". "Não estou passando pela Corregedoria como mero corregedor, estou comprometido com a Justiça Federal [...] estou com as portas abertas para receber qualquer reivindicação ou reclamação", afirmou Carlos Olavo.

52



Diretora do foro, juíza federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas, conduziu a mesa de abertura dos trabalhos correicionais

A juíza federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas, diretora do foro, ressaltou em sua fala, entre outros pontos, os dados atuais da SJDF, revelando números e percentuais que mostram a realidade da Seccional. A magistrada falou do deficit de juízes [41, entre titulares e substitutos] e de servidores [um pouco mais de 700] em relação aos milhares de processos que tramitam na Casa. Ao final, ela pediu a reflexão de todos os presentes para a necessidade do aumento de número de varas federais na SJDF.

Prestigiaram a cerimônia de abertura juízes federais da Seccional, o corregedor auxiliar da Advocacia-Geral da União (AGU), Francisco de Assis Oliveira Duarte, e servidores.

Gilbson Alencar [texto e edição]

[Voltar ao Sumário](#)

Justiça Federal cria canal de comunicação para divulgar ações sociais

A diretora do foro da Seção Judiciária do DF, juíza federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas, assinou no dia 13 de setembro a portaria que regulamentou o sítio “Oportunidade para Ajudar”, desenvolvido pela Seção de Modernização Administrativa (Semad). Trata-se de um canal de comunicação que divulga campanhas e ações de cunho social [eventos beneficentes, doações etc.] de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários.

53

Entre os motivos que levaram à criação dessa ferramenta, está a necessidade de a SJDF promover iniciativas permanentes visando à integração da Seccional com a comunidade.

O sítio pode ser acessado pelo corpo funcional da Justiça Federal do DF na intranet da instituição.



Página inicial do site

Como funciona

O interessado em anunciar deve fazer um cadastro no “Oportunidade para Ajudar”. Após esse passo inicial, a pessoa escolhe a categoria, dá o título a seu anúncio e faz a descrição do que se trata. Há também espaço para publicação de imagens.

Para o funcionário que quer saber quais as oportunidades disponibilizadas no sítio, existe um menu com as seguintes opções: Últimas Oportunidades, Mais Visitados, Melhores Oportunidades e Procurar.

Solidariedade

Uma das campanhas que está sendo divulgada é a do “Chá de bebê solidário”. Por meio dela, pretende-se receber doações para o enxoval de recém-nascidos que moram na favela Santa Luzia, localizada na Cidade Estrutural (DF). De acordo Aline Albernaz, servidora que está à frente da iniciativa na SJDF, as mães desses bebês “não têm absolutamente nada [...] precisamos, com urgência, além de roupas, fraldas e acessórios em geral, de uma cômoda e carrinhos”. Aline também se coloca à disposição para levar os doadores para conhecerem essas famílias.

SJDF promove a leitura por meio do projeto Livro Livre

Em março de 2001, Ron Hornbaker esboçou os primeiros traços do que se tornaria um movimento mundial, o *Bookcrossing*, que pode ser definido como a prática de deixar um livro em algum local público, para que outros o encontrem, o leiam, o libertem e deem continuidade à jornada da leitura por diversos lugares. “Não estou perdido. Eu sou um livro livre” é com uma frase simples, mas instigante, que o *Bookcrossing* se apresenta.

55



O objetivo desse movimento, desde a sua criação, é transformar o mundo em uma biblioteca livre. O *Bookcrossing* está presente em mais de 130 países e conta com aproximadamente 845 mil membros. Inspirado nesse movimento que já espalhou mais de seis milhões de livros em todo o mundo, a Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) iniciou uma campanha de doação convidando servidores, magistrados, estagiários, terceirizados, advogados, partes e público em geral a participar do projeto Livro Livre. Foram instaladas caixas na entrada dos edifícios Sede I, II e III para arrecadação de exemplares diversos com o intuito de que outras pessoas possam desfrutar do prazer da leitura.

Todos os exemplares doados serão catalogados e registrados no sítio oficial do *Bookcrossing*, dessa maneira será possível acompanhar o destino dos livros que foram libertos. A pessoa que o encontra registra onde ele está, o lê e o deixa em uma das estantes instaladas nas entradas dos três prédios da SJDF, com o objetivo de que esse livro seja encontrado por outro leitor que também vai libertá-lo depois da leitura. Dessa forma, o prazer passa do fato de olhar o livro estático na estante para o acompanhamento de sua dinâmica viagem pelas cidades. À primeira vista, não é fácil aceitar a ideia de se desfazer de livros, há um apego material e até emocional a eles, no entanto os depoimentos das pessoas que já aderiram ao projeto Livro Livre é um incentivo para que o livro cumpra de forma mais abrangente seu papel de transmitir a informação, potencializando a geração de conhecimentos e promovendo a inclusão sociocultural.

O Instituto Pró-Livro divulgou no final de 2011 a Pesquisa Retratos da Leitura no Brasil que conceituou leitor como aquele que leu, inteiro ou em partes, pelo menos um livro a cada três meses. Segundo o estudo, a questão cultural, de escolaridade e de desenvolvimento econômico são pontos que podem ajudar a explicar o baixo índice de leitores no país. Entre

todos os entrevistados, 85% apontou que assistir à televisão é a atividade favorita nas horas vagas, já a leitura aparece em sétimo lugar, com 28%, sendo que, destes que têm a leitura como atividade favorita, apenas 58% leem frequentemente. O brasileiro sabe da importância da leitura, visto que 64% a considera uma fonte de conhecimento para a vida, mas ainda prefere outras atividades. A pesquisa completa pode ser consultada no endereço eletrônico

http://www.prolivro.org.br/ipl/publier4.0/dados/anexos/2834_10.pdf

Dicas

56

A série "Livros que Amei" do Canal Futura apresenta os livros marcantes na vida de personalidades.

O filme "Clube de Leitura de Jane Austen" mostra um grupo de amigos que a cada mês lê uma obra da escritora inglesa e todos os desdobramentos dessa leitura.

O filme "Fahrenheit 451" se passa em um futuro hipotético em que toda forma de escrita é proibida por um regime totalitário. Diante dessa realidade, um grupo de pessoas começa a memorizar os livros para publicá-los quando não fossem mais proibidos.

"Mais estranho que a ficção" conta a história de Harold Crick, um funcionário público que em uma manhã comum começa a ouvir uma voz feminina narrando com precisão a sua vida cotidiana. Harold percebe que a voz é de uma escritora e precisa encontrá-la antes que chegue ao desfecho final: a sua própria morte.

"Um país se faz com homens e livros"

Monteiro Lobato

"Um livro clássico nunca termina o que nos tem a dizer".

Ítalo Calvino

"O mundo está cheio de livros fantásticos que ninguém lê".

Umberto Eco

"Meus filhos terão computadores, mas antes terão livros".

Bill Gates

Aline Albernaz [texto]

Gilbson Alencar [edição]

[Voltar ao Sumário](#)

Servidores participam das “Oficinas de Natal”

Vinte e oito de outubro: Dia do Servidor Público. Em comemoração à data, durante os dias 22, 23 e 25, a diretoria do foro da Seção Judiciária do Distrito Federal teve o prazer de oferecer a todo o corpo funcional da SJDF atrações durante a I Semana Cultural do Servidor.



Plateia atenta ao espetáculo de mágica e hipnose

A exposição Planeta Água, do fotógrafo e servidor do TRF/1ª Região Mauro Putini, abriu a semana. A proposta da mostra fotográfica é incentivar a reflexão sobre a forma como o ser humano lida com esse bem tão precioso que é a água. O Brasil possui 17% da água-doce de toda Terra, no entanto em algumas partes do planeta já não se tem mais água potável, sendo comum a reciclagem do esgoto. As fotos ficarão expostas até o final de novembro, no edifício Sede III, localizado na Asa Norte (Quadra 510). A exposição é aberta ao público em geral.



Exposição Planeta Água

No dia 23 de outubro, a tarde foi regada com pipoca e guaraná no Projeto Curta um Curta que ocorreu simultaneamente no auditório Maria do Carmo Guerrieri Saboya [Anexo ao Sede I] e na sala de audiências do Edifício-Sede III. Esses locais se transformaram em típicas salas de cinema. Os servidores prestigiaram e se divertiram com os 24 filmes de animação selecionados para o projeto. A servidora Liliane Cronemberger falou com entusiasmo que “a exibição dos curtas foi uma maneira muito interessante

de homenagear os servidores. Os filmes foram criativos e bastante divertidos, a tarde de cinema com pipoca foi uma delícia”.



Sessão de curta-metragens

Com muita expectativa, os servidores aguardavam a chegada do dia 25 para assistirem ao show Hipnomagic [sucesso de crítica e público na capital federal] – oferecido pela diretoria do foro, pelo Pro-Bem e pela Seção de Comunicação Social (Secos). O corpo funcional da Casa não se decepcionou, pois o espetáculo de mágica, hipnose e ilusionismo estimulou o público a pensar sobre os desafios do cotidiano, como decisões importantes e escolhas inevitáveis, além de ter contagiado os espectadores com muito bom humor e interatividade. Os números de hipnose demonstraram o poder da mente e despertaram as mais diversas sensações naqueles que ousaram enfrentar seus medos diante de uma plateia atenta.



Mágico durante o show Hipnomagic

Durante toda a semana, a área de comunicação social da SJDF ofereceu ingressos para diversos espetáculos em cartaz na cidade, e a adesão dos servidores foi surpreendente.

Aline Albernaz [texto]

Gilbson Alencar [edição]

[Voltar ao Sumário](#)

Ginástica laboral traz qualidade de vida para servidores

A ginástica laboral ministrada pelos professores de educação física da empresa “Previna-se” para os servidores da Seção Judiciária do DF (SJDF) completou um mês em outubro. A iniciativa da diretoria do foro e do Programa de Qualidade de Vida e Bem-Estar da SJDF (Pro-Bem) tem como objetivo proporcionar aos profissionais que atuam na SJDF aulas com exercícios compensatórios, de aquecimento muscular, de relaxamento e alongamento. Três vezes por semana, entre as 12h45 e as 15h30, os professores passam por todos os setores da Seccional e realizam com os funcionários os exercícios.

59

De acordo com a vice-coordenadora do Pro-Bem, Mariana Marocolo, o feedback dos servidores a respeito da ginástica laboral é muito positivo. Segundo ela, as pessoas que trabalham na SJDF estão relatando os benefícios dessa prática em sua vida.

Benefícios dessa atividade

Apenas 10 minutos de sessão, três vezes por semana, são suficientes para minimizar os impactos negativos das atividades recorrentes praticadas no ambiente de trabalho. A ginástica laboral atua de forma preventiva e terapêutica nos casos de Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Dort) e de Lesões por Esforços Repetitivos (LER). Esse conjunto de práticas, de curta duração, atua no alongamento e relaxamento dos músculos que permanecem contraídos durante o período em que o funcionário está exercendo suas atividades. Além disso, proporciona a melhora da capacidade de concentração e favorece o relacionamento interpessoal.

As estatísticas atuais não são nada positivas. Dados recentes apontam que anualmente cerca de quatro milhões de brasileiros são submetidos a tratamento em razão de dores provocadas pela postura incorreta no trabalho e pela pressão diária de situações.



Equipe do Núcleo de Recursos Humanos durante a ginástica

Manifestações de servidores

“Estou amando a ginástica laboral! É uma pausa importante e muito necessária. Tenho me sentido melhor em relação à postura e às constantes dores nas costas e ombros que sinto. Como servidora e mãe de uma linda princesinha de quase um aninho (e aproximadamente 10 quilos!), digo que minha qualidade de vida aumentou bastante. Sem falar que é um momento de descontração que nos faz muito bem. Obrigada!” (Ligia Estevam – 4ª Vara Federal).

60

“Só tenho elogios ao programa. Nosso instrutor é ótimo, os exercícios têm ajudado e muito a todos na seção. Obrigada pela atenção conosco!”

“Gostaria de parabenizar a iniciativa da ginástica laboral. Os professores são ótimos e os exercícios sempre diversificados” (Rodrigo – 6ª Vara Federal).

“Estou gostando muito. Às vezes quando começo a fazê-la estou com os braços, punhos doendo e após a ginástica... a dor sumiu!”

“Ginástica laboral. Excelente iniciativa. As aulas são muito boas”. (Adriano – 26ª Vara Federal)

“Boa-tarde, colegas do Pro-Bem! Estou gostando muito da ginástica laboral. Tenho me sentido mais disposto e até dormido melhor. Acho muito importante essa atividade. Parabéns!” (Reiner)

“Estou adorando, eu sou da vara de execuções fiscais e nossos processos são virtuais o que nos obriga a ficar mais tempo sentados, de frente ao computador. Estávamos precisando mesmo dessa ginástica. É muito bom a gente se alongar e prevenir lesões futuras. Muito obrigada pela iniciativa”. (Nancy)

“Muito boa a iniciativa. Com certeza a ginástica laboral melhorou o meu desempenho no trabalho. Parabéns!” (Hélcio).

“Senti muita falta dela [da ginástica]...! ‘Senti’ mesmo, pois sem a visitinha com exercícios orientados, nada de me alongar por conta própria, o que vinha me rendendo constantes dores no braço direito e no pescoço/ombro. Acompanhando as profissionais nos exercícios 3x por semana, já melhorei bastante e até incorporei alguns exercícios no dia a dia, está virando hábito” (Maria Solange de Oliveira - 21ª Vara).

“Inicialmente, gostaria de parabenizar tão feliz iniciativa do retorno da ginástica laboral aqui na Seção Judiciária. Temos que cuidar do corpo para que a mente fique sã. Quanto aos instrutores, tenho um contato maior com a Débora, que sempre nos apresenta alongamentos novos, com música de

qualidade e um humor lá em cima. Ela é efetivamente uma grande profissional" (Vânia Gomes Liberal Acioly - 17ª Vara).

Gilbson Alencar [texto e edição]

[Voltar ao Sumário](#)